



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Às onze horas e trinta minutos do trigésimo dia do mês de março de dois mil e vinte e três por meio de videoconferência. **PARTICIPANTES:** Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros no exercício da titularidade: Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, Sr. Leandro Bottazzo Guimarães, Sr. Rafael Brasil Vasconcelos, Sr. Fábio Estevão Marchetti e o Sr. Luiz Caetano da Silva. Estiveram presentes também, o Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, Diretor-Presidente e de Investimentos, o Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Segurança e de Administração, o Sr. Rafael Cunha Fernandes, Assessor Jurídico e a Sra. Joyce Lima Braga, Secretária da Reunião, esses últimos da Prevcom-BrC. **PAUTA DA REUNIÃO: ASSUNTOS INFORMATIVOS E DELIBERATIVOS.** 1. Deliberação sobre os Demonstrativos Patrimoniais e Contábeis de 2022; 2. Mudança na estrutura da Prevcom-BrC e alteração do Regulamento de Pessoal; 3. Recepção da Lei nº 21.761/2022; 4. Criação de Rubrica de Receita do Fundo Administrativo para o PGA; 5. Encaminhamento da análise jurídica sobre a extensão do mandato dos conselheiros eleitos; 6. Informações sobre a reunião com a PREVIC, Fundação Eletros e Prevcom-BrC; 7. Outros Assuntos. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o §1º, do art. 26 do Estatuto da Prevcom-BrC, a Presidente do Conselho Deliberativo instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **INFORMAÇÕES:** A Presidente do Conselho, Sra. Cristiane Alkmin, cumprimentou todos os presentes, em seguida passou a palavra ao Diretor-Presidente da Prevcom-BrC, Sr. Francisco Jorgivan, que fez a leitura da pauta da reunião. 1. O Diretor-Presidente comunicou que as Demonstrações Contábeis e Patrimonial da Prevcom-BrC referente ao exercício de 2022 foram aprovadas por unanimidade pelo Conselho Fiscal, conforme documentos enviados previamente a este Conselho. E em cumprimento à Instrução PREVIC n.º 31 de 20 de agosto de 2020, os respectivos documentos serão enviados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC até o dia 31 de março. 2. Na sequência, explicou sobre a proposta de mudança na estrutura da Prevcom-BrC. O Sr. Francisco Jorgivan informou que a Diretoria Executiva sugeriu a extinção de duas unidades básicas da entidade, sendo elas a Assessoria Administrativa e Supervisão Financeira, considerando que se encontram vagas. A partir disso, e para não afetar o trabalho desenvolvido pela entidade, as atribuições das áreas extintas serão redistribuídas para as demais unidades da Fundação. Com a possível modificação, o Regulamento de Pessoal deverá ser alterado. Também foi sugerida a alteração da nomenclatura do Núcleo de Administração, que passará a ser Núcleo de Administração e Finanças, uma vez que esta unidade absorverá as atribuições da Supervisão Financeira. Por fim, propuseram a correção de erros materiais do atual Regulamento de Pessoal, conforme disposto no Quadro Comparativo (46283639). O Sr. Francisco Jorgivan disse que antes de sugerirem as alterações ao Conselho Deliberativo foi solicitada análise da Assessoria Jurídica da Fundação, a fim de certificar a legalidade das mudanças. De acordo com o Despacho nº 2/2023-ASJUR (46283714) não há qualquer óbice jurídico quanto à extinção de unidades e que as correções materiais são pertinentes. Além disso, considerando a transição da entidade, a distribuição das atividades visa dar continuidade aos trabalhos desempenhados, observando os princípios norteadores da administração pública, em especial, os da eficiência e da economicidade, nos termos do art. 21 da Lei 19.179/2015. 3. Sobre a recepção da Lei nº 21.761/2022, o Presidente da Prevcom-BrC explicou que após consulta jurídica à Procuradoria Setorial da Economia, manifestada por meio do Parecer Consulta n.º 45/2023-PROCSET/ECONOMIA (46283872), a verba indenizatória nos incisos I e II do art. 2º da mencionada lei poderá ser aplicada no âmbito

organizacional da fundação aos ocupantes de cargos diretivos, devendo a questão ser deliberada pelo órgão máximo da entidade. **4.** De acordo com o art. 14 do regulamento do Plano de Benefícios do Goiás Seguro, o Fundo Administrativo deverá receber o saldo de recursos não contemplados no direito do Participante que rompeu o Vínculo Funcional e optou pelo instituto do Resgate. Ordinariamente, os recursos que não foram devolvidos aos ex-participantes se referem às contribuições do patrocinador de acordo com o art. 48 do regulamento. O saldo será acoplado ao PGA e pode ser utilizado em certa medida como receita própria deste Fundo. **5.** Conforme solicitação deste Conselho, registrada na Ata da 72ª Reunião Ordinária, para que a Assessoria Jurídica da Prevcom-BrC manifestasse acerca da extensão do mandato dos conselheiros eleitos até a efetiva transferência de gestão e encerramento das atividades da Prevcom-BrC, a unidade jurídica da Fundação manifestou por meio da Nota Técnica n.º 1/2023 (46284022) que não existem impedimentos quanto à extensão do mandato dos conselheiros eleitos até a efetiva transferência de gestão e pleno encerramento. O documento orienta que, embora não seja um assunto previsto no Estatuto da Prevcom-BrC, não é um assunto novo no segmento de previdência complementar e que o Conselho Deliberativo tem competência para definir casos os omissos no Estatuto, como este, atendendo sempre os objetivos precípuos da PREVCOM-BrC. **6.** Finalmente, o Sr. Francisco Jorgivan informou que no dia 15 do corrente mês a Diretoria Executiva da Prevcom-BrC reuniu com o Presidente da PREVIC, com o Diretor-Presidente da Fundação Eletros e com o Presidente da ABIPEM. Os dirigentes abordaram sobre a transferência de gestão do plano dos servidores do estado de Goiás e a previsão de conclusão do processo. O Presidente Jorgivan comunicou aos Conselheiros que a Fundação está no aguardo da comunicação oficial do patrocinador para iniciar os trâmites de transferência junto à Entidade destino. A Conselheira Sulema solicitou que após este comunicado a Diretoria elabore um cronograma das atividades para acompanhamento deste Conselho. **7.** A Conselheira Sulema solicitou informações acerca da composição do Conselho Fiscal, visto a iminente finalização de mandato dos Conselheiros Marcelo e Marlene no dia 01/04/2023. O Presidente Jorgivan informou e a Conselheira Presidente Cristiane confirmou que a Fundação está aguardando o Governador do Estado, patrocinador do Plano Goiás Seguro, indicar os nomes para apreciação deste Conselho.

DELIBERAÇÕES: Item 1: Aprova, por unanimidade, as Demonstrações Contábeis e Patrimonial da Prevcom-BrC referente ao exercício de 2022 e orienta o envio à PREVIC observando o prazo previsto, 31 de março do corrente ano. **Item 2:** Aprova também as alterações propostas no Regulamento de Pessoal e a nova Resolução, em anexo (46284258), a ser publicada no site da Fundação. Ademais, determina que seja feita uma revisão no texto proposto, visto que algumas alterações indicadas do quadro comparativo (46283714) não foram incluídas no texto do novo regulamento. Uma alteração de nomenclatura em num determinado ponto do texto do regulamento pode implicar revisão em outros que façam referência a essa novidade. Assim, essa revisão determinada pelo Conselho, também abordada no nos itens 8 e 9 do Despacho nº 2/2023-ASJUR (46283714), deve-se atentar a todos os pontos do novo texto e não apenas nos indicados no quadro comparativo. **Item 3:** Aprova a recepção da Lei nº 21.761/2022, inclusive com relação a sua vigência original. Ato contínuo, fica aprovada a alteração, de acordo com a planilha anexa (46283942), do orçamento anual de 2023 do Plano de Gestão Administrativa – PGA, no que se refere às reestimativas das receitas e despesas administrativas da Fundação. **Item 4:** O Conselho Deliberativo fica cientificado do procedimento explicado pela Diretoria Executiva, não havendo necessidade de deliberação. **Item 5:** Manifestam ciência quanto ao exposto na Nota Técnica n.º 01/2023-PRES e ratificam a aprovação de extensão dos mandatos dos conselheiros eleitos até a conclusão da transferência de gestão e encerramento das atividades da Prevcom-BrC. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outras informações para o mês de março, a Presidente do Conselho considerou encerrados os trabalhos às 13 horas, tendo eu, Joyce Lima Braga, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE LIMA BRAGA, Secretário (a)**, em 30/03/2023, às 18:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRASIL VASCONCELOS, Conselheiro (a)**, em 30/03/2023, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOTTAZZO GUIMARAES, Conselheiro (a)**, em 30/03/2023, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ESTEVAO MARCHETTI, Conselheiro (a)**, em 30/03/2023, às 19:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Presidente**, em 30/03/2023, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CAETANO DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 30/03/2023, às 20:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Conselheiro (a)**, em 30/03/2023, às 21:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46302892 e o código CRC 1A857AFB.

CONSELHO DELIBERATIVO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA -
Bairro NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.



Referência: Processo nº 202315844000003



SEI 46302892



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

OFÍCIO Nº 32/2023/PREVCOM-BRC

GOIANIA, 27 de março de 2023.

Ao Senhor
Francisco Jorgivan Machado Leitão
Diretor-Presidente e de Investimentos da PREVCOM-BrC
Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central

Assunto: Encaminha manifestação do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Contábeis do exercício 2022

Senhor Diretor-Presidente,

O Conselho Fiscal, no uso de suas competências e de acordo com o disposto no artigo 55 do Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM-BrC), aprovado pelo Decreto nº 8.974, de 12 de junho de 2017, observou que as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31/12/2022 estão precisas e refletem o momento em que a instituição vive.

Nesse sentido, sugere a **APROVAÇÃO** das Demonstrações Contábeis, **nos termos registrados na Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal** (processo SEI 202015844000070, documento 000046098174), realizada dia 24/03/2023, que passa a integrar o presente parecer deste Conselho.

Compuseram o escopo da documentação analisada por este Conselho Fiscal e que acompanham este processo SEI:

1. Avaliação Atuarial 2022 - Plano Goiás Seguro (documento 45887212);
2. Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações (documento 46062407);
3. Balanço Patrimonial - Consolidado;
4. Demonstração da Mutação do Patrimônio Social - Consolidada;
5. Demonstração da Mutação do Ativo Líquido - Plano de Contribuição Definida;
6. Demonstração do Plano de Gestão Administrativa;
7. Demonstração do Ativo Líquido - Plano de Contribuição Definida;
8. Demonstração das Provisões Técnicas - Plano de Contribuição Definida;
9. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FERREIRA BATISTA, Conselheiro (a)**, em 27/03/2023, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUES MOREIRA TURIBIO, Conselheiro (a)**, em 27/03/2023, às 18:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 27/03/2023, às 19:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DOS SANTOS, Conselheiro (a)**, em 27/03/2023, às 21:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46133743 e o código CRC **B1196982**.

CONSELHO FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - Bairro NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.



Referência: Processo nº 202315844000064



SEI 46133743



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO FISCAL

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Goiânia, às dezessete horas, conforme prévia convocação, de forma virtual, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM-BrC). Presentes o conselheiro titular e Presidente, Sr. Henriques Moreira Turíbio, os membros titulares Sra. Bruna Coelho Carvalho, Sr. Marcelo Borges dos Santos e Sra. Marlene Ferreira Batista. Na reunião foram tratados os seguintes assuntos: 1. Manifestação e emissão de Parecer sobre as demonstrações contábeis de dois mil e vinte e dois; 2. Encaminhamento do Relatório de Controles Internos do primeiro semestre de dois mil e vinte e dois. O Presidente do Conselho, Sr. Henriques Moreira Turíbio, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os membros. Inicialmente, o Conselheiro Henriques informou que foi encaminhado a este Conselho Fiscal nova versão das Demonstrações Contábeis do exercício dois mil e vinte e dois que se encerrou no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, com ajustes nos itens pontuados pelo Conselho Fiscal na septuagésima terceira Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada no dia vinte e três de março de dois mil e vinte e três, e levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva da PREVCOM-BrC por meio do Despacho Nº 1/2023/PREVCOM-BRC/CONFI-17368, a saber: a) o conteúdo da nota explicativa número onze, em que afirmava haver o rateio das despesas administrativas entre as contas gestão previdencial e gestão de investimentos; b) o quantitativo de participantes em dezembro de dois mil e vinte e dois informados no quadro da nota explicativa número um; e c) a data de divulgação do resultado do processo de seleção da entidade para gestão dos benefícios de previdência complementar dos servidores do Estado de Goiás informada no

Relatório dos Auditores Independentes; de forma que para os referidos itens passaram a constar das Demonstrações Contábeis, respectivamente, a) as despesas administrativas são absorvidas pelo Plano de Gestão Previdencial; b) o quantitativo de participantes em dezembro de dois mil e vinte dois totalizam um mil duzentos e nove participantes; e c) a declaração do vencedor do Processo de Seleção da entidade para gestão dos benefícios de previdência complementar dos servidores do Estado de Goiás ocorreu em dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e três. Na sequência todos os membros presentes aprovaram as referidas demonstrações contábeis, devendo ser realizado o encaminhamento de Parecer manifestando aprovação às Demonstrações Contábeis de dois mil e vinte e dois por este Conselho Fiscal à Presidência da PREVCOM-BrC, acompanhado da ata desta reunião extraordinária. Ao passar para o segundo item de pauta, foi também aprovado por unanimidade o encaminhamento do Relatório de Controles Internos referente ao primeiro semestre de dois mil e vinte e dois, constante do processo SEI nº 202215844000221. Às dezessete horas e trinta minutos, não havendo nada mais a ser tratado na reunião, o Sr. Henriques Moreira Turíbio, Presidente do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central, declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Henriques Moreira Turíbio, como secretário desta reunião, lavrei e subscrevo esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos conselheiros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DOS SANTOS, Conselheiro (a)**, em 27/03/2023, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE FERREIRA BATISTA, Conselheiro (a)**, em 27/03/2023, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUES MOREIRA TURIBIO, Conselheiro (a)**, em 27/03/2023, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 27/03/2023, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **46098174** e o código CRC **80EBA8FE**.

CONSELHO FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE
ESTADO DA ECONOMIA - Bairro NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP
74653-900 - (62)3269-2205.



Referência: Processo
nº 202015844000070



SEI 46098174

**Fundação de Previdência Complementar do
Brasil Central – Prevcom – Brc**

Relatório dos auditores independentes
sobre as demonstrações contábeis
31 de dezembro de 2022

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis	3
Balanço patrimonial - Consolidado	6
Demonstração da mutação do patrimônio social - Consolidado	7
Demonstração da mutação do ativo líquido – Plano de contribuição definida	8
Demonstração do plano de gestão administrativa	9
Demonstração do ativo líquido – Plano de contribuição definida	10
Demonstração de provisões técnicas – Planos de contribuição definida	11
Notas explicativas às demonstrações contábeis	12

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos
Administradores, Conselheiros, Participantes e Patrocinador da
Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – Prevcom – Brc

Opinião sem ressalvas

Examinamos as demonstrações contábeis da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – Prevcom – Brc, que compreendem o balanço patrimonial consolidado (nos termos da Resolução CNPC nº 43 de 06/08/2021) em 31 de dezembro de 2022, a demonstração consolidada da mutação do patrimônio social, e as respectivas demonstrações individuais do plano de benefícios que compreendem as demonstrações do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das provisões técnicas do plano de benefícios para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – Prevcom – Brc, e individual do plano de benefícios em 31 de dezembro de 2022, o desempenho consolidado e por plano de benefícios de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)

Base para opinião sem ressalvas

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Prevcom – Brc, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva.

Ênfase

Substituição da entidade gestora do Plano de Benefícios Goiás Seguro

Conforme nota explicativa 1 "contexto operacional", por meio do decreto estadual nº 9.752 de 30/11/2020 foi criado um grupo de trabalho institucional com a finalidade de desenvolver estudos técnicos relacionados, entre outros, a substituição desta entidade gestora do Plano de Benefícios Goiás Seguro da Prevcom – Brc. O estudo de viabilidade operacional e financeira conclui pela necessidade da transferência das operações para outra entidade gestora. No exercício de 2022 para manutenção da estrutura operacional e financeira o patrocinador Estado de Goiás, transferiu recursos para Prevcom-Brc no montante de R\$ 2.160 mil.

Seguindo os parâmetros objetivos do Edital, em 17/02/2023, foi declarada a Fundação Eletros como entidade vencedora do certame licitatório para gestão do Plano de Benefícios da Prevcom - Brc. A Administração da Prevcom – Brc aguarda a competente e necessária aprovação pela Previc para implementar a transferência da gestão do Plano de Benefícios da Entidade, bem como para proceder no encerramento do Plano de Gestão Administrativa da Fundação. Nossa opinião não esta ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração da Prevcom – Brc é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPB) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Prevcom – Brc continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Prevcom – Brc ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Prevcom – Brc são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Prevcom – Brc.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

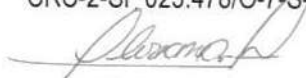
Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Prevcom - Brc. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Prevcom - Brc a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 16 de março de 2023.

PRIME
Auditores Independentes S/S
CRC-2-SP 023.478/O-7-S-GO



Floriano da Silva
Contador
CRC-GO 017.147/O-5

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - Prevcom - Brc

Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social - Consolidada

(Valores expressos em R\$ mil)

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
A) Patrim�nio Social - In�cio do Exerc�cio	12.177	7.582
1. Adi�es	13.529	8.182
(+) Contribui�es Previdenciais	8.300	4.608
(+) Resultado Positivo L�quido dos Investimentos - Gest�o Previdencial	1.036	-
(+) Receitas Administrativas	3.972	3.501
(+) Resultado Positivo L�quido dos Investimentos - Gest�o Administrativa	221	73
2. Destina�es	(4.073)	(3.587)
(-) Restitu�o de Contribui�es	(196)	(166)
(-) Resultado Negativo L�quido dos Investimentos - Gest�o Previdencial	-	(14)
(-) Despesas Administrativas	(3.345)	(3.109)
(-) Resultado Negativo L�quido dos Investimentos - Gest�o Administrativa	(532)	(298)
3. Acr�scimo/Decr�scimo no Patrim�nio Social (1+2)	9.456	4.595
(+/-) Provis�es Matem�ticas	(19.074)	(10.466)
(+/-) Fundos Administrativos	(2.559)	(1.711)
B) Patrim�nio Social - Final do Exerc�cio (A+3)	21.633	12.177

As notas explicativas da administra o s o parte integrante das demonstra es cont beis

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - Prevcom - Brc

Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido - Plano de Contribuiç o Definida

Em 31 de dezembro de

(Valores expressos em R\$ mil)

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
A) Ativo L�quido - In�cio do Exerc�cio	10.466	6.336
1. Adiç�es	9.336	4.608
(+) Contribuiç�es Previdenciais	8.300	4.608
(+) Resultado Positivo L�quido dos Investimentos	1.036	-
2. Destinaç�es	(728)	(478)
(-) Restituic�o de Contribuiç�es	(196)	(166)
(-) Resultado Negativo L�quido dos Investimentos	-	(14)
(-) Custeio Administrativo	(532)	(298)
3. Acr�scimo/Decr�scimo no Ativo L�quido (1+2)	8.608	4.130
(+/-) Provis�es Matem�ticas	19.074	10.466
B) Ativo L�quido - Final do Exerc�cio (A+3)	19.074	10.466
C) Fundos n�o previdenciais	2.559	1.711
(+/-) Fundos Administrativos	2.559	1.711

As notas explicativas da administraç o s o parte integrante das demonstraç es cont beis

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - Prevcom - Brc

Demonstração do Plano de Gestão Administrativa

Em 31 de dezembro de

(Valores expressos em R\$ mil)

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	1.711	1.246
1. Custeio da Gestão Administrativa	4.193	3.574
1.1 Receitas	4.193	3.574
Custeio Administrativo Gestão Previdencial	532	298
Custeio Administrativo dos Investimentos	136	81
Receitas Diretas	3.230	2.995
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	221	72
Recuperação de Despesas	74	128
2. Despesas Administrativas	3.345	3.109
2.1 Administração Previdencial	3.345	3.109
Pessoal e encargos	2.665	2.479
Treinamentos, congressos e seminários	1	4
Viagens e estadias	1	-
Serviços de terceiros	326	281
Despesas gerais	125	99
Depreciações e amortizações	-	13
Tributos	227	184
Despesas específicas	-	49
6. Sobre/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2)	848	465
7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)	848	465
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7)	2.559	1.711

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - Prevcom - Brc

Demonstração do Ativo Líquido - Plano de Contribuição Definida

Em 31 de dezembro de

(Valores expressos em R\$ mil)

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
1. Ativos	21.908	12.570
Recebível	21.908	12.570
2. Obrigações	275	393
Operacional	275	393
3. Fundos não Previdenciais	2.559	1.711
Fundos Administrativos	2.559	1.711
5. Ativo Líquido (1-2-3)	19.074	10.466
Provisões Matemáticas	19.074	10.466

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - Prevcom - Brc

Demonstração das Provisões Técnicas - Plano de Contribuição Definida

Em 31 de dezembro de

(Valores expressos em R\$ mil)

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
PROVISÕES TÉCNICAS (1 + 4)	19.349	10.954
1. Provisões Matemáticas	19.074	10.466
1.2 Benefícios a Conceder	19.074	10.466
Contribuição Definida	19.074	10.466
Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es)	9.449	5.252
Saldo de Contas - Parcela Participantes	9.625	5.214
4. Exigível Operacional	275	488
4.1 Gestão Previdencial	275	167
4.2 Investimentos	-	321

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - BrC

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

1. Contexto operacional

A PrevCom - BrC é uma entidade fechada de previdência complementar - EFPC, sem fins lucrativos, de natureza estatal e de direito privado, possuindo autonomia administrativa, financeira e gerencial.

Foi instituída pela Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto nº 8.709, de 26 de julho de 2016, com finalidade de administrar planos de benefícios de caráter previdenciário nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001. É regida por um Estatuto Social e sua estrutura organizacional é constituída por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

O Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Estado de Goiás, também instituído pela Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, fixou um limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS igual ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Dessa forma, os servidores titulares de cargos efetivos admitidos no serviço público estadual a partir de 7 de julho de 2017, data de aprovação, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, do plano de benefícios Goiás Seguro, terão suas aposentadorias limitadas ao teto do INSS e poderão participar deste plano de benefícios com o objetivo de constituir uma reserva que lhe propicie o recebimento de um recurso adicional, mecanismo que permite ao trabalhador acumular uma reserva financeira para que, no futuro, ele possa desfrutar de uma complementação à sua aposentadoria e da manutenção da sua qualidade de vida. Além disso, esse benefício possibilita a cobertura em casos de morte ou invalidez. Para tanto, o Estado contribuirá paritariamente com o servidor até o limite de 8,5% sobre a parcela do salário que ultrapassar o teto do RGPS.

O estabelecimento e funcionamento da PrevCom - BrC foi autorizado por prazo indeterminado pela Portaria PREVIC nº 317, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2017.

A Lei 19.636, de 4 de maio de 2017, alterou a Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, incluindo a adesão automática do Plano de Benefícios Goiás Seguro. Com essa alteração, os servidores que ingressarem no serviço Público Estadual a partir de 7 de julho de 2017 serão automaticamente inscritos no Regime de Previdência Complementar, desde que recebam remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mesmo quando este limite seja excedido em momento posterior ao ingresso no serviço público.

O servidor inscrito automaticamente no plano Goiás Seguro poderá requerer, diretamente à PrevCom - BrC, a desistência de sua inscrição no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua inscrição. Nesse caso, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento e corrigidas monetariamente pela rentabilidade do plano.

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - BrC

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

A Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, possibilitou à PrevCom - BrC administrar planos de benefícios patrocinados pelos demais entes da Federação que tenham instituído os correspondentes Regimes de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Características do Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA

i) **O Plano de Benefícios denominado Goiás Seguro – PGS**, com característica de Contribuição Definida, foi instituído para os servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios do estado de Goiás, admitidos no serviço público a partir de 7 de julho de 2017. No Regulamento do plano, estão previstas as contribuições realizadas pelo patrocinador e pelos participantes, bem como os rendimentos resultantes das aplicações desses recursos e eventuais excedentes em investimentos - esses valores formam a Reserva Matemática dos Participantes e será a fonte de recursos para pagamento de seu benefício quando de sua aposentadoria, conforme as normas estabelecidas.

Os benefícios que integram o Plano Goiás Seguro são: Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte e Benefício de Longevidade.

Para a cobertura dos benefícios de risco previstos no art. 21, do Regulamento do Plano Goiás Seguro, a PrevCom - BrC, através do Processo nº 201715844000037, contratou a Seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A (CNPJ 33.608.308/0001-73), com o objetivo de facultar aos Participantes, a opção individual de custear uma Cobertura Adicional, destinada a incrementar o saldo da respectiva Reserva do Participante, nas hipóteses de invalidez permanente e de morte.

A PrevCom - BrC tem como Patrocinador o Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, do Ministério Público e da Defensoria Pública, de suas Autarquias e Fundações Estatais de Direito Público.

Em novembro de 2017 foram efetivadas as primeiras adesões de Participantes ao Plano de Benefícios Goiás Seguro. No quadro demonstrativo a seguir, podemos verificar a evolução do quantitativo de adesões ocorridas em 2022, bem como os valores das contribuições arrecadas do patrocinador e dos participantes, como segue:

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - BrC
 Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em
 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Valores expressos em Reais mil)

Mês Competência	Qtde. Participantes	Valor Contribuição			Contribuição Média
		Participante	Patrocinador	Total	
2022-01	248	171.655,49	169.055,49	340.710,98	1.373,83
2022-02	253	174.598,86	171.798,86	346.397,72	1.369,16
2022-03	284	202.949,27	200.049,27	402.998,54	1.419,01
2022-04	303	219.022,47	215.322,47	434.344,94	1.433,48
2022-05	323	270.839,83	267.139,83	537.979,66	1.665,57
2022-06	328	266.469,88	262.769,88	529.239,76	1.613,54
2022-07	1122	287.068,91	283.268,91	570.337,82	508,32
2022-08	1151	348.865,09	345.065,09	693.930,18	602,89
2022-09	1162	380.102,98	376.702,98	756.805,96	651,30
2022-10	1185	401.379,10	397.979,10	799.358,20	674,56
2022-11	1199	402.331,97	398.931,97	801.263,94	668,28
2022-12	1209	418.153,40	414.753,40	832.906,80	688,92
Soma =>		3.543.437,25	3.502.837,25	7.046.274,50	

A considerar a contribuição média obtida em dezembro/2022 de R\$ 688,92, e a ocorrência de um custo operacional médio mensal em 2022 da ordem de R\$ 278.756,50 a PrevCom - BrC necessitaria de possuir em sua carteira de Participantes, um mínimo de 4.726 segurados para o seu equilíbrio financeiro operacional, Neste sentido, foi aprovado na LOA-2022 do Estado de Goiás subvenção financeira destinada ao PGA da Fundação, que suprirá as despesas para 2023

ii) **Plano de Gestão Administrativa – PGA** – foi criado pela Resolução CGPC nº 28/2009 e regulamentada pela Instrução SPC nº 34/2009 com o objetivo de registrar as atividades da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar. Como ente contábil distinto, possui regulamento próprio e patrimônio independente.

Em 2021 foi realizado estudo técnico preliminar para verificação da viabilidade econômica e financeira da PrevCom - BrC. O referido estudo culminou na Nota Técnica nº 01/201 – PRES – 15845 (SEI nº 202115844000027) que concluiu pela inviabilidade de manter a estrutura da entidade nos próximos anos sem envio de subvenção financeira do patrocinador, segue trecho conclusivo da nota:

"Portanto, concluímos pela impossibilidade de manter a estrutura da PREVCOM - BrC nos próximos anos sem envio de subvenção financeira dos patrocinadores, visto que em qualquer cenário apresentado, seja até o mais otimista, não conseguiríamos balancear e ajustar com números reais as despesas administrativas mínimas do PGA, as taxas administrativas máximas a serem cobradas de acordo com a legislação e o número de participantes ativos no processo, sejam os atuais e os vindouros."

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - Brc

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

Dessa feita, foi criado por meio do Decreto estadual nº 9.752, de 30 de novembro de 2020 Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI com a finalidade de desenvolver estudos técnicos relacionados ao regime de previdência complementar do Estado de Goiás, sobretudo com relação à substituição da entidade gestora do Plano de Benefícios Goiás Seguro por meio de processo seletivo.

O referido grupo concluiu seu trabalho apresentando Relatório Final ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, contendo, dentre outros documentos, minuta de edital para futuro processo seletivo visando escolha de nova entidade.

Em decorrência disso, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23 de dezembro de 2021, páginas 01/02, o Decreto nº 10.011 de 22 de dezembro de 2021 o qual delegou a competência ao titular da Secretaria de Estado da Economia para coordenação do processo seletivo visando escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar e também criou a comissão do processo seletivo para conduzir o referido processo.

Com relação à constituição da Comissão do Processo Seletivo, o Governador do Estado determinou no artigo 4º do Decreto 10.011/2021 ampla participação com representantes de todos os Poderes e dos órgãos autônomos, acatando a recomendação da PGE no DESPACHO Nº 1172/2021 – GAB (SEI nº 000023916483).

Segundo os parâmetros objetivos do Edital, em 17/02/2023, a comissão do processo seletivo declarou como vencedora do certame a **Fundação Eletros**.

A Diretoria executiva da Fundação está aguardando a competente e necessária aprovação da Previc, para implementar a transferência do plano para a **Fundação Eletros**, o que deverá ocorrer ainda em 2023.

2. Apresentação das demonstrações contábeis

As Demonstrações Contábeis estão sendo apresentadas em atendimento as disposições legais dos órgãos reguladores e fiscalizadores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, especificamente a Resolução CNPC 43, de 06/08/2021, Resolução Previc nº 18 de 22/12/2022, NBC TE 11, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC 1.272, de 22/01/2010, que aprovou a ITG 2001, alterada pela Resolução CFC 1.329/11, de 18/03/2011, e as práticas contábeis brasileiras.

A estrutura da planificação contábil padrão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observadas as gestões previdencial, administrativa e o fluxo dos investimentos, proporciona informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em Circulante e não Circulante.

A sistemática introduzida pelos órgãos normativos apresenta, além das características já descritas, a segregação dos registros contábeis em gestão previdencial, gestão administrativa, fluxo de Investimentos e gestão assistencial, segundo a natureza e a finalidade das transações.

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - Brc

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

A Instrução PREVIC 31, de 20/08/2020 em seu artigo 31, dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, e dá outras providências. Referido diploma legal define a elaboração e publicação pelas EFPC dos demonstrativos contábeis abaixo relacionados:

- Balanço Patrimonial Consolidado: Evidencia, quantitativa e qualitativamente, de forma resumida, a posição patrimonial e financeira da Entidade em uma determinada data;
- Demonstração Consolidada da Mutaç o do Patrim nio Social (DMPS) – demonstra a composiç o dos elementos que provocaram as alteraç es ocorridas no patrim nio social do conjunto de planos de benef cios administrados pela Entidade;
- Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios (DMAL) – evidencia as modificaç es sofridas pelo ativo l quido dos planos de benef cios no exerc cio;
- Demonstração Consolidada do Plano de Gest o Administrativa (DPGA) – demonstra a atividade administrativa da Entidade, evidenciando a alteraç o do fundo administrativo;
- Demonstração do Ativo L quido por Plano de Benef cios (DAL) – evidencia os componentes patrimoniais de cada plano de benef cios;
- Demonstração das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios (DPT) – Demonstra as provis es t cnicas, que expressam a totalidade dos compromissos dos planos de benef cios previd ncias administrados pela Entidade.

As Demonstrações Contábeis da PrevCom - BRC foram apreciadas pela Diretoria Executiva em Reuni o realizada dia 15/02/2023, quando elas foram autorizadas que fossem submetidas   aprovaç o pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo

3. Principais pr ticas cont beis

As principais pr ticas cont beis adotadas para a elaboraç o das demonstra es cont beis est o descritas a seguir:

a. Regime de compet ncia

As contas de resultado de todos os planos s o apuradas e escrituradas pelo regime de compet ncia. As contribui es de autopatrocinaados s o registradas pelo regime de caixa, conforme facultado pela Resoluç o CNPC n  43 de 06/08/2021.

b. As Reservas Matem ticas e Fundos da Gest o Previdencial.

S o apurados com base em c culos atuariais, procedidas por atu rio contratado pela Funda o, e representam os compromissos acumulados no encerramento do exerc cio, quanto aos benef cios concedidos e a conceder aos participantes e seus benefici rios. Para o plano de contribui o

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - BrC

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

definida, as reservas matemáticas são constituídas pelo somatório das reservas individuais dos participantes.

c. Estimativas Atuariais e Contábeis

As estimativas atuariais e contábeis são baseadas em fatores objetivos, com base no julgamento da administração para determinação dos valores adequados a serem registrados nas demonstrações contábeis. Os itens significativos sujeitos às referidas estimativas incluem as provisões matemáticas calculadas atuarialmente por profissional interno contratado pela PrevCom - BrC, e eventuais contingências judiciais e/ou extrajudiciais, as probabilidades de êxito ou formação de provisão de contingenciamento são definidas por Assessoria Jurídica interna.

d. Operações Administrativas

Em conformidade com a Resolução CNPC nº 43, de 06/08/2021, Instrução PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020, os registros das operações administrativas são efetuados através do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

As fontes de custeio da Gestão Administrativa obedecem às determinações contidas no Regulamento do PGA, aprovado pelo Conselho Deliberativo da PrevCom - BrC, e está em conformidade com a Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009.

Conforme previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 20.928, de 21 de dezembro de 2020, os aportes do patrocinador para fins de custeio administrativo da Fundação foram realizados a título de subvenção econômica.

O patrimônio do PGA é constituído pelas receitas (previdencial, investimentos e diretas), deduzidas das despesas da administração previdencial e dos investimentos, sendo as sobras ou insuficiências administrativas alocadas ou revertidas ao fundo administrativo. O saldo do fundo administrativo é registrado no balancete do plano de benefício previdencial, não caracterizando obrigações ou direitos aos Patrocinadores e Participantes do Plano. O critério para determinação do saldo do fundo administrativo está descrito na letra b da nota explicativa 10.

e. Realizável

- Gestão Previdencial – O realizável previdencial é apurado em conformidade com o regime de competência, representado pelos valores a receber e pelos direitos relativos às contribuições de Patrocinadores e Participantes, observando-se o plano de custeio. As contribuições são reconhecidas pelo regime de competência, exceto os registros relativos às contribuições dos autopatrocinados vinculados ao plano de contribuição definida que são efetuados com base no regime de caixa;

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - BrC

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

- **Gestão Administrativa** – o realizável da gestão administrativa é apurado em conformidade com o regime de competência, estando representado pelos valores a receber decorrentes de operações de natureza administrativa;
- **Investimentos** – Em cumprimento à Resolução do CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002, e da Resolução CGPC nº 22, de 25 de setembro de 2006, os títulos e valores mobiliários devem ser classificados em duas categorias:
 - a. Títulos para negociação adquiridos com o propósito de serem frequentemente negociados são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor de mercado, com os ganhos e perdas não realizadas reconhecidas nas mutações do ativo líquido;
 - b. Títulos mantidos até o vencimento – São títulos e valores mobiliários com vencimentos superiores a 12 meses da data da aquisição, os quais a entidade mantém interesse e capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo classificados como de baixo risco por agência de risco do país e que serão avaliados pela taxa de rendimentos intrínseca dos títulos ajustados pelo valor de perdas permanentes, quando aplicável.

Os títulos e valores mobiliários administrados pela PrevCom - BrC estão compostos por cotas de fundos de investimentos de renda fixa e estão registrados ao valor de cota na data do Balanço, calculada e informada pela Instituição financeira custodiante.

f. Permanente

• imobilizado

O Ativo Permanente da PrevCom – BrC, quando requeridos, são registrados pelo valor de custo e depreciados pelo método linear de acordo com a vida útil de cada bem, estimada na data das aquisições ou valor residual após a aplicação dos percentuais de depreciação (conforme a NBC TG 27 (R4)).

Exigível operacional.

São registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos correspondentes e variações incorridas, estando representados por compromissos a pagar assumidos pela PrevCom - BrC.

g. Exigível contingencial

As contingências são registradas de acordo com as determinações contidas no NBC TG nº 25 (R1) de 21 de novembro de 2014, emitida pelo Comitê de Pronunciamento Contábil. As contingências ativas e passivas são avaliadas pela Administração de forma individualizada, em conjunto com a assessoria jurídica. As contingências ativas somente são reconhecidas quando a sua realização é considerada líquida e certa, já as passivas são provisionadas quando a probabilidade de perda é

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - BrC

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

avaliada como provável e se possa mensurar com razoável segurança. Em dezembro de 2021 e em dezembro de 2022, a PrevCom - BrC não registrou contingências.

h. Patrimônio social – provisões matemáticas

As provisões matemáticas do plano de benefícios são determinadas em bases atuariais, calculadas e sob responsabilidade de atuário interno. São constituídas para fazer face aos compromissos relativos aos benefícios concedidos e a conceder aos participantes e seus beneficiários.

Benefícios a conceder: registram o valor atual dos compromissos futuros da PrevCom – BrC em relação aos atuais participantes com base no valor atual desses benefícios e nas contribuições normais e extraordinárias que os participantes e suas respectivas patrocinadoras recolherão à PrevCom BrC.

Os Benefícios a conceder estão assim compostos:

- **Contribuição definida:** a totalidade dos saldos efetivamente acumulados nas contas previdenciárias de participantes que ainda não estão em gozo de benefício de prestação continuada.

i. Fundo administrativo

Constituído no Plano de Gestão Administrativa – PGA com a diferença positiva apurada entre as receitas auferidas e as despesas incorridas registradas neste Plano.

j. Aspectos Tributários

A PrevCom - BrC, por ser classificada como entidade sem fins lucrativos, é isenta de impostos, contribuições federais e municipais cabendo à mesma conforme disposições legais da legislação tributária o recolhimento de PIS/COFINS pelo regime cumulativo, as alíquotas de 0,65% para o PIS e 4% para a COFINS.

4. Disponível

Registra as disponibilidades existentes em Caixa e Bancos.

DESCRIÇÃO	31/12/2022	31/12/2021
DISPONIVEL	7	-
CEF S/A	7	-

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - Brc

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

5. Realizável – Gestão previdencial (PGS)

Registra os valores a receber dos Patrocinadores e dos Participantes relativos às contribuições mensais.

	31/12/2022	31/12/2021
GESTÃO PREVIDENCIAL	-	1
Contribuições a receber	-	1
Contribuições a receber	-	1

6. Realizável – Gestão administrativa (PGA)

Registra os valores a receber decorrentes de operações da Gestão Administrativa

	31/12/2022	31/12/2021
GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.285	1.037
Contribuições a receber	97	30
Adiantamentos a empregados	-	-
Adiantamentos para serviços de terceiros	19	24
Impostos e contribuições a recuperar	-	-
Dépósito Judicial PIS e Cotins (a)	1.169	983

(a) A partir do mês de maio de 2019, as contribuições para o PIS e para a COFINS passaram a ser recolhidas via depósito judicial em decorrência da Fundação impetrar mandado de segurança contra a RFB por entender que as Entidades de Previdência Complementar não estão sujeitas ao recolhimento das referidas contribuições.

a. **Contribuições para custeio administrativo (taxa de carregamento)** – Agrega valores a receber relativas às contribuições para o custeio administrativo, devidos pelos Patrocinadores e Participantes, previstos na avaliação atuarial. Foi definido no plano de custeio a taxa de carregamento de 6,5% (seis vírgulas cinco por cento), incidente sobre o valor da contribuição normal mensal, parte participante e patrocinador.

b. **Contribuição para custeio dos custos com investimentos (taxa de administração)** – Agrega valores a receber relativos às contribuições para cobertura dos custos com investimentos, calculada a razão de 1% incidente sobre os resultados das aplicações financeiras creditadas às reservas matemáticas constituídas mensalmente.

7. Investimentos

A composição dos investimentos se refere aos recursos administrativos aplicados financeiramente em títulos de renda fixa. Considerando as disposições da Resolução CGPC nº 04/2002 e alterações posteriores, a Fundação classificou toda a sua carteira de títulos e valores mobiliários na categoria Títulos para Negociação, como propósito de serem negociados, independentemente do prazo com relação a data de aquisição, os quais são avaliados mensalmente ao valor de mercado e seus efeitos reconhecidos nas mutações do ativo líquido.

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - BrC

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

	31/12/2022	31/12/2021
Investimentos	22.322	13.010
Fundos de Investimentos PGS	19.348	10.633
Investimentos Imobiliários PGS	-	321
Terrenos	-	321
Fundos de Investimentos PGA	2.974	2.056
CAIXA FI BRASIL IMA BS TP RF LP	2.974	2.056

8. Imobilizado

	31/12/2022	31/12/2021
Imobilizado	-	-
Imobilizado	-	-

Em 20/12/2021 foi assinado pela senhora Secretária de Estado da Economia Cristiane Alkmim Junqueira Schmidt e pelo presidente da PrevCom - BrC "Francisco Jorgivam Machado Leitão" o Termo de Doação 001-2021/2021, em que a PrevCom - BrC doou a totalidade de seus bens imobilizados ao Estado de Goiás, ato devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo

9. Exigível operacional

Os compromissos do Exigível Operacional dos Planos de Gestão Administrativo (PGA), e do Plano Previdenciário (PGS) administrado pela PrevCom - BrC, apresentaram os seguintes valores.

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - BrC

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

	31/12/2022	31/12/2021
EXIGIVEL OPERACIONAL	1.981	1.871
GESTÃO PREVIDENCIAL	275	167
TAXA DE CARREGAMENTO A PAGAR AO PGA	97	30
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A PAGAR AO PGA	15	8
DEVOLUÇÕES A PAGAR AO PGA	115	57
COBRRTURA DE RISCO ADICIONAL A REPASSAR	48	72
FORNECEDORES	0	0
GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.706	1.383
FORNECEDORES	43	34
INSS A RECOLHER	14	13
FGTS A RECOLHER	6	5
13º SALÁRIO A PAGAR	-	-
REMUNERAÇÃO A PAGAR	90	79
FÉRIAS A PAGAR	102	91
IRRF A RECOLHER	30	25
PIS A RECOLHER (Nota 6)	154	127
COFINS A RECOLHER (Nota 6)	1.036	871
MINISTÉRIO DA FAZENDA - PESSOAL CEDIDO	-	-
CONTRIBUIÇÕES A PAGAR AO PGS	17	8
ANTECIPAÇÃO CONTRIBUIÇÕES ESTADO	19	19
ANTECIPAÇÃO CONTRIBUIÇÕES OUTROS	21	21
DESISTÊNCIAS A DEVOLVER AO PATROCINADOR	174	90
INVESTIMENTOS	0	321
TERRENOS A REALIZAR	0	321

Investimentos – Terrenos a realizar – O Estado de Goiás diante da necessidade de constituir recursos disponíveis de depósitos em garantia da regularidade de pagamento da contribuição patronal devida pelo Poder Executivo à entidade de Previdência Complementar, promulgou em 24/04/2018, a Lei nº 20.052, em que diversos imóveis de propriedade do Estado de Goiás, foram transferidos à PrevCom - BrC. O objetivo do Estado de Goiás com a doação dos imóveis foi a possibilidade de fornecer à PrevCom - BrC, a capacidade de estabelecer depósito em moeda corrente nacional, em seu Ativo Disponível, de montante de recursos suficientes à garantia da parcela patronal das contribuições previdenciárias contratadas pelos servidores Públicos Estaduais, mediante hasta pública dos imóveis doados. Assim, diversos imóveis autorizados a serem alienados pelo Estado de Goiás, constantes das Leis 17.909, de 27/12/2012, e de nº 19.874, de 30/10/2017, foram autorizados a serem transferidos à PrevCom - BrC. A conta Investimentos – Terrenos agrega os valores relativos aos imóveis escriturados à PrevCom - BrC. Ocorre que a Lei Estadual nº 20.850 de 16 de setembro de 2020 em seu art. 12 alterou a destinação dos recursos decorrentes da venda dos imóveis que antes da alteração tinha o objetivo de depósito em garantia e agora, pela legislação vigente, visa quitar possíveis débitos decorrentes da extinção da PrevCom – BrC, bem como para quitação de eventual débito contraído com o órgão jurisdicionante.

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - Brc

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

10. Patrimônio social

a. Patrimônio de cobertura do plano (PGS)

Compreende os recursos líquidos dos planos com finalidade exclusiva de cobrir os respectivos benefícios previdenciários. É o resultado da soma das provisões matemáticas e do equilíbrio técnico.

A rentabilidade líquida do plano de contribuição definida (CD) é expressada pela variação positiva da cota que é calculada considerando a movimentação de entradas e saídas de cotas do Patrimônio do Plano de Benefícios e a rentabilidade líquida obtida com os investimentos dos recursos.

b. Fundos

Fundo Administrativo

A IN MTPS/PREVIC Nº 25, de 17/12/2015, introduziu nova redação ao Anexo B – Função de funcionamento das contas, da IN MPS/SPC de nº 34, DE 24 de setembro de 2009, que já havia sido alterada pela IN MPS/PREVIC nº 5, de 05/08/2011. Referida IN de 2009, estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, define a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis, e dá outras providências. Referida IN estabelece que o saldo mínimo do Fundo Administrativo deve corresponder a, pelo menos, o valor do "Permanente", e que o fundo administrativo constituído, pode ser utilizado para a cobertura de resultados negativos do PGA. Neste cenário foi constituído o Fundo Administrativo do PGA.

	31/12/2022	31/12/2021
Patrimônio Social	21.633	12.177
Patrimônio de Cobertura do Plano	19.074	10.467
Benefícios a Conceder	19.074	10.467
Fundos Constituídos	2.559	1.710
Fundos Administrativos	2.559	1.710

11. Critério de rateio das despesas administrativas

As despesas administrativas foram absorvidas pelo Plano de Gestão Previdencial, de acordo com Planificação Contábil Padrão para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Resolução Previc nº 18 de 22/12/2022.

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - BrC

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

12. Critério para constituição e reversão dos fundos previdencial

a. Fundos de Cotas

As contribuições destinadas ao custeio do Plano Goiás Seguro (PGS) são transformadas em cotas que comporão fundos, na seguinte conformidade:

- **Fundo Pessoal Aposentadoria:** constituído pelas contribuições normais mensais, obrigatórias e facultativas, dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos e Autopatrocinados, que ficarão disponibilizadas em contas individuais em nome de cada participante;
- **Fundo Patrocinado Aposentadoria:** constituído pelas contribuições normais mensais do Patrocinador em favor dos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes que ficarão disponibilizadas em contas individuais em nome de cada participante;
- **Fundo Administrativo:** constituído pelas contribuições normais mensais obrigatórias dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados, Optantes e dos Assistidos, e pelas contribuições normais mensais do Patrocinador referentes aos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes, que ficarão disponibilizadas em uma conta única destinada ao custeio da gestão administrativa do Plano Goiás Seguro - PGS;
- **Fundo Pessoal Portado:** constituído dos valores portados de outros planos de benefícios de previdência complementar em nome do participante, sendo subdividido em entidades abertas de previdência complementar e entidades fechadas de previdência complementar;
- **Fundo de Risco:** Constituído: pelas contribuições normais mensais obrigatórias e opcionais, devidas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos

Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos, e pelas contribuições normais mensais devidas pelo patrocinador referentes aos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes, quando for o caso, fixadas no plano anual de custeio, que ficarão disponibilizadas em duas subcontas, a Cobertura Básica e o Aporte Adicional, destinadas ao pagamento dos benefícios de risco;

- **Fundo Pessoal Invalidez:** Constituído dos valores dotados pela seguradora, relativos às indenizações individualizadas decorrentes da cobertura básica de risco e do Aporte Adicional por Invalidez, quando este for contratado pela PrevCom - BrC, por opção e em nome do Participante;
- **Fundo Pessoal Óbito:** constituído dos valores dotados pela seguradora relativos às indenizações individualizadas decorrentes da cobertura básica de risco e do aporte adicional por morte, quando este for contratado pela PrevCom - BrC, por opção e em nome do participante ou do assistido;

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PrevCom - BrC

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em

31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em Reais mil)

- **Fundo Pessoal de Longevidade:** Constituído pelas contribuições normais mensais opcionais fixadas no Plano Anual de Custeio, devidas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados e Assistidos, que ficarão disponibilizadas na conta individual do participante;
- **Fundo Patrocinado de Longevidade:** Constituído pelas contribuições normais mensais do Patrocinador em favor dos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes, que ficarão disponibilizadas na conta individual do participante;
- **Fundo Coletivo:** Constituído de transferências dos saldos remanescentes verificados em Contas Individuais de Participantes Ativos, Participantes Ativos Optantes, Participantes Ativos Anteriores, Participantes Ativos Facultativos, Autopatrocinados ou Optantes que se desvincularam do Plano Goiás Seguro, bem como dos saldos remanescentes de Assistidos cujos benefícios vierem a se extinguir, e pela reversão do fundo patrocinado aposentadoria constituído em nome dos Participantes Ativos e Participantes Ativos Optantes, que se desligaram do Plano Goiás Seguro - PGS, resgatando as suas contribuições pessoais, de multas moratórias e de outras receitas previstas no Regulamento;
- **Fundo Coletivo de Oscilações dos Benefícios de Risco:** Constituído por contribuições especiais do patrocinador, dos participantes e dos assistidos, no caso da cobertura básica de risco, ou por contribuições especiais dos participantes e assistidos optantes por benefícios de risco - aporte adicional, e de outras receitas, sendo destinadas a cobrir eventuais oscilações nos custos dos benefícios de risco, quando recomendadas e justificadas por parecer atuarial e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da PrevCom - BrC.

13. Hipóteses e métodos atuariais

A PrevCom - BrC ainda não arrecada receitas suficientes ao seu equilíbrio operacional. Assim, fica prejudicada a constituição de Fundos para garantias de eventuais desequilíbrios. Nesse cenário, o fundo constituído pela PrevCom - BrC visou atender exclusivamente aos limites impostos pela normativas legais vigentes. As principais hipóteses atuariais e econômicas utilizadas na apuração do Patrimônio Social foram a Tábua de Mortalidade

Geral AT-2000, Tábua de Mortalidade de Inválidos RGPS segmentada por sexo, e o valor de suficiência de no mínimo corresponder ao valor do Ativo Permanente.



Acompanhamento Atuarial – Plano Goiás Seguro

CNPB: 2017.0009-65

Data Base: 31/12/2022.

Patrícia Ribeiro Silva Gomes
Assessora de Atuária

Juliana Salgado Quintans
Atuário MIBA 3.292

Fevereiro 2023

SUMÁRIO

1.	Base Cadastral	3
2.	Provisões Matemáticas	3
3.	Patrimônio de Cobertura do Plano e Resultado do Exercício	4
4.	Considerações Finais	4

1. Base Cadastral

Um dos principais componentes da avaliação atuarial é a base cadastral, que contempla todas as informações dos participantes. Como esses dados influenciam diretamente no resultado do estudo, é indispensável que ele esteja sempre atualizado e completo. Assim, a Tabela 1 descreve algumas estatísticas descritivas da massa analisada segregada por sexo, enquanto a Tabela 2 apresenta uma relação dos participantes por tipo de segurado.

Tabela 1: Estatísticas Descritivas dos participantes patrocinados

Estatísticas Descritivas por Sexo	Participante Patrocinado		
	Feminino	Masculino	Total
Nº de participantes	359	827	1186
Salário médio de participação	R\$ 4.675,28	R\$ 4.341,80	R\$ 4.441,42
Contribuição média	R\$ 397,40	R\$ 369,05	R\$ 377,52
Idade média	35,33	36,81	36,37
Tempo médio no plano	3,50	3,97	3,83
Tempo médio de serviço público	4,33	4,35	4,34

Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pela PREVCOM-BrC.

Tabela 2: Quantitativo de outros tipos de segurados

Situação	Qtd.
Participante Individual	23
Cancelado aguardando instituto	44
Cancelado adesão automática	69

Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pela PREVCOM-BrC.

2. Provisões Matemáticas

Em relação aos benefícios do Plano Goiás Seguro, todos estão estruturados na modalidade de Contribuição Definida. Isso significa que, durante o período contributivo, os recursos são mantidos em contas individuais dos participantes, chamadas de Reserva Acumulada do Participante, para que, no período de usufruto, os benefícios sejam pagos com os recursos acumulados na Reserva Acumulada do Participante.

É averigado que o total de reservas na data focal deste estudo é de R\$ 19.073.738,92, o que representa um crescimento em relação ao detectado no primeiro semestre de 2022, de R\$ 5.444.620,01. A Tabela 3 mostra a evolução das provisões matemáticas entre os períodos.

Tabela 3: Evolução das provisões matemáticas

Descrição	2020	30/06/2021	30/06/2022	31/12/2022
Benefícios concedidos	-	-	-	-
Benefícios a conceder	6.335.989,24	8.440.940,11	13.629.118,91	19.073.738,92
Contribuição Definida	6.335.989,24	8.440.940,11	13.629.118,91	19.073.738,92
Saldo de contas- Parcela Patrocinador	3.149.173,30	4.210.333,20	6.784.606,02	9.448.871,65
Saldo de contas- Parcela Participante	3.186.815,94	4.230.606,91	6.844.512,89	9.624.867,27
Total das Reservas	6.335.989,24	8.440.940,11	13.629.118,91	19.073.738,92

Fonte: Balancetes contábeis - PREVCOM-BrC

3. Patrimônio de Cobertura do Plano e Resultado do Exercício

A composição do patrimônio de cobertura do plano, em 31 de dezembro de 2022, representada na Tabela 4, corresponde ao conjunto de recursos previdenciários necessários à cobertura dos compromissos com benefícios do plano.

Tabela 4: Patrimônio de Cobertura do Plano em 31/12/2022

Conta	Valor (R\$)
Ativo Total do Plano	21.917.151,28
(-) Exigível Operacional	284.270,98
(-) Patrimônio Social	21.632.880,30
(-) Fundo Administrativo	2.559.141,38
(-) Patrimônio de Cobertura do Plano	19.073.738,92

Fonte: Balanço contábil – PREVCOM-BrC

Em razão de o tipo de plano de benefício ser por Contribuição Definida sem características de Benefício Definido, o resultado atuarial do plano é nulo. Assim, o Plano Goiás Seguro se encontra equilibrado atuarialmente, pois as Provisões Matemáticas estão asseguradas pelo Patrimônio de Cobertura do Plano.

4. Considerações Finais

Conforme já exposto, o Plano Goiás Seguro se encontra atuarialmente equilibrado, com suas obrigações previdenciárias integralmente cobertas pelo ativo do plano, em conformidade com a legislação específica e com os princípios financeiros e atuariais comumente aceitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA RIBEIRO SILVA GOMES
Data: 28/02/2023 11:57:36-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Patrícia Ribeiro Silva Gomes
Assessora de Atuária

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA SALGADO QUINTANS
Data: 28/02/2023 11:38:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Juliana Salgado Quintans
Atuário - MIBA 3.012

**QUADRO COMPARATIVO – DE / PARA
REGULAMENTO DE PESSOAL DA PREVCOM-BrC**

DE:	PARA:	JUSTIFICATIVAS
<p align="center">Regulamento de Pessoal APROVADO pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução CD n.º 01/2022 na 64ª Reunião Ordinária de 20/04/22.</p>	<p align="center">Regulamento de Pessoal PROPOSTO para fins de aprovação do Conselho Deliberativo na 75ª Reunião Ordinária.</p>	
TÍTULO II		
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR		
<ul style="list-style-type: none"> I. Conselho Deliberativo II. Conselho Fiscal III. Diretoria Executiva IV. Diretoria de Administração V. Diretoria de Seguridade VI. Diretoria de Investimentos VII. Assessoria de Comunicação VIII. Assessoria Jurídica IX. Assessoria de Auditoria Interna e Governança X. Núcleo de Planejamento e Tecnologia da Informação XI. Núcleo de Administração XI.1. Supervisão Financeira XI.2. Assessoria Administrativa I. Núcleo de Cadastro, Arrecadação e Benefícios II. Núcleo de Contabilidade 	<ul style="list-style-type: none"> I. Conselho Deliberativo II. Conselho Fiscal III. Presidência IV. Diretoria de Administração V. Diretoria de Seguridade VI. Diretoria de Investimentos VII. Assessoria de Comunicação VIII. Assessoria Jurídica IX. Assessoria de Auditoria Interna e Governança X. Núcleo de Planejamento e Tecnologia da Informação XI. Núcleo de Administração e Finanças XII. Núcleo de Cadastro, Arrecadação e Benefícios XIII. Núcleo de Contabilidade 	<p>Sobre o III: Trata-se apenas de correção de nomenclatura da unidade.</p> <p>Sobre os itens XI.1 e XI.2: A proposta traz uma estrutura organizacional mais enxuta. Pretende-se extinguir as unidades “Supervisão Financeira” e “Assessoria Administrativa”, que encontram-se vagas. E em virtude da transferência de gestão, entende-se que, no momento, é inviável realizar novas contratações de pessoal.</p> <p>Sobre o item XI: Trata-se de alteração de nomenclatura do Núcleo, tendo em vista que na proposta, esta unidade assumirá as funções da unidade de “Supervisão Financeira”.</p> <p>OBS: Considerando o quantitativo reduzido de pessoal, serão sugeridas a distribuição de algumas atribuições a fim de não sobrecarregar nenhuma área e, especialmente, não comprometer nenhuma atividade realizada pela Fundação.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – DE / PARA
REGULAMENTO DE PESSOAL DA PREVCOM-BrC**

TÍTULO III		
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA		
SEÇÃO II		
DA COMPOSIÇÃO E ATIVIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA		
Art. 7º (...)	Art. 7º (...) § 3º O Diretor de Administração além das suas atribuições desempenhará função equivalente ao de Vice-Presidente, nos termos do Estatuto Social.	A proposta de inserção do §3º visa sanar omissão do Regulamento de Pessoal quanto a substituição do Diretor-Presidente nos casos de impedimento.
TÍTULO IV		
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMPLEMENTAR		
Art. 8º A PREVCOM-BrC terá 4 (quatro) unidades vinculadas ao Diretor-Presidente, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, obedecendo a seguinte composição: I – ASSESSORIA JURÍDICA; II – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO; III – ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA E GOVERNANÇA.	Art. 8º A PREVCOM-BrC terá 3 (três) unidades vinculadas ao Diretor-Presidente, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, obedecendo a seguinte composição: I – ASSESSORIA JURÍDICA; II – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO; III – ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA E GOVERNANÇA.	A alteração de 4 para 3 unidades vinculadas ao Diretor-Presidente visa apenas corrigir erro material no Regulamento de Pessoal vigente. Atualmente são 3 unidades vinculadas ao titular da Fundação e não 4 como registrado no documento.
Art. 8º II - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO b) Atribuições da área: 1. Atribuições gerais: ...; 2. Comunicação Interna: ...; 3. Comunicação com participantes e patrocinadores dos planos de benefícios: ...; 4. Outras atribuições: formular, integrar e coordenar a política de comunicação; gerenciar o e-mail institucional e adotar providências cabíveis;	Art. 8º II - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO b) Atribuições da área: 1. Atribuições gerais: ...; 2. Comunicação Interna: ...; 3. Comunicação com participantes e patrocinadores dos planos de benefícios: ...; 4. Outras atribuições: formular, integrar e coordenar a política de comunicação; gerenciar o e-mail institucional e adotar providências	Sobre o item 4: A proposta é excluir a atribuição da Assessora de Comunicação de “ <i>substituir a (o) Secretária (o) Executiva (o) em suas faltas e impedimentos</i> ”, uma vez que o cargo de Secretária Executiva foi extinto desde a aprovação do atual Regulamento de Pessoal.

**QUADRO COMPARATIVO – DE / PARA
REGULAMENTO DE PESSOAL DA PREVCOM-BrC**

<p>organizar solenidades, eventos e reuniões; relacionar com instituições financeiras patrocinadoras de eventos e materiais; manter atualizadas as redes sociais; elaborar e enviar documentos oficiais destinados a vários órgãos e patrocinadores, quando relacionados a comunicação e convites para eventos; gerenciar as demandas realizadas pela Ouvidoria, juntamente com o Núcleo de Planejamento e Tecnologia da Informação; substituir a (o) Secretária (o) Executiva (o) em suas faltas e impedimentos; responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam os serviços de comunicação;</p> <p>5. Gerenciamento da unidade...</p> <p>Continuação – Assessoria de Comunicação</p>	<p>cabíveis; organizar solenidades, eventos e reuniões; relacionar com instituições financeiras patrocinadoras de eventos e materiais; manter atualizadas as redes sociais; elaborar e enviar documentos oficiais destinados a vários órgãos e patrocinadores, quando relacionados a comunicação e convites para eventos; gerenciar as demandas realizadas pela Ouvidoria, juntamente com o Núcleo de Planejamento e Tecnologia da Informação; responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam os serviços de comunicação;</p> <p>5. Rotinas de recepção: ...;</p> <p>6. Rotinas da Diretoria Executiva: ...;</p> <p>7. Rotinas dos Conselhos Deliberativos e Fiscal;</p> <p>8. Rotinas Administrativas: organizar a disposição de veículos para viagens e eventos, assim como controlar a atividade dos motoristas;</p> <p>9. Gerenciamento da unidade: ...</p>	<p>Sobre os itens 5 a 8:</p> <p>Tratam-se das atribuições da unidade “Supervisão Administrativa”, que será extinta.</p> <p>Como mencionado anteriormente, foi proposto a extinção do cargo de Assessoria Administrativa, uma vez que, atualmente, está vago. No entanto, como as atribuições do cargo envolvem rotinas dos Conselhos e da Diretoria Executiva, a sugestão é direcionar as funções (descritas entre os itens 5 e 8) para a Assessora de Comunicação, uma vez que já vem desempenhando as funções desde a vacância do cargo e até mesmo quando as atividades eram realizadas pela extinta Secretaria Executiva.</p>
---	---	---

**QUADRO COMPARATIVO – DE / PARA
REGULAMENTO DE PESSOAL DA PREVCOM-BrC**

<p>Art. 9º. A PREVCOM-BrC terá 5 (cinco) unidades técnicas, vinculadas às Diretorias da Entidade, com as seguintes atribuições:</p> <p>I - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculado à Diretoria de Administração;</p> <p>II - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO, vinculado à Diretoria de Administração;</p> <p>III – NÚCLEO DE CONTABILIDADE, vinculado à Diretoria de Administração;</p> <p>IV – NÚCLEO DE CADASTRO, ARRECADAÇÃO E BENEFÍCIOS, vinculado à Diretoria de Seguridade.</p>	<p>Art. 9º. A PREVCOM-BrC terá 4 (quatro) unidades técnicas, vinculadas às Diretorias da Entidade, com as seguintes atribuições:</p> <p>I - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculado à Diretoria de Administração;</p> <p>II - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vinculado à Diretoria de Administração;</p> <p>III – NÚCLEO DE CONTABILIDADE, vinculado à Diretoria de Administração;</p> <p>IV – NÚCLEO DE CADASTRO, ARRECADAÇÃO E BENEFÍCIOS, vinculado à Diretoria de Seguridade.</p>	<p>A alteração de 5 para 4 unidades técnicas vinculadas às Diretorias da Entidade visa apenas corrigir erro material do Regulamento de Pessoal vigente.</p> <p>Nesta proposta também será alterada a nomenclatura do Núcleo de Administração, que passa a ser <u>Núcleo de Administração e Finanças</u>, uma vez que assumirá as atribuições da Supervisão Financeira, que será extinta.</p>
<p>Art. 9º</p> <p>I – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</p> <p>b) Atribuições da área:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento e capacitação: ...; 2. Tecnologia da Informação: ...; 3. Atribuições Gerais: ...; 4. Gerenciamento da unidade: ...; 	<p>Art. 9º</p> <p>I – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</p> <p>b) Atribuições da área:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento e capacitação: ...; 2. Tecnologia da Informação: ...; 3. Atribuições Gerais: ...; 4. Contratos: responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam aluguel, serviços administrativos, recursos humanos e outros serviços referentes à área de atuação; 5. Gerenciamento da unidade: 	<p>Sobre o item 4 (novo Regulamento):</p> <p>Atualmente o Núcleo de Administração é responsável pelos contratos firmados pela Fundação, no entanto, como a unidade também é responsável pelas licitações, a proposta é separar de unidades as atribuições relacionadas a “Contratos” e “Licitações”.</p> <p>A proposta é que o Núcleo de Planejamento e TI fique responsável pelos “Contratos”, enquanto as “Licitações” permanecem no Núcleo de Administração.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – DE / PARA
REGULAMENTO DE PESSOAL DA PREVCOM-BrC**

<p>Art. 9º II – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO, vinculado à Diretoria de Administração</p> <p>b) Atribuições da área:</p> <p>1. Contratações: coordenar e executar os procedimentos licitatórios e outras contratações; orientar a elaboração dos termos de referência das áreas finalísticas; elaborar os termos de referência da área administrativa; responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam aluguel, serviços administrativos, recursos humanos e outros serviços referentes à sua área de atuação;</p> <p>2. Ativo permanente: ...;</p> <p>3. Gestão de Pessoas: ...;</p> <p>4. Controle de material de limpeza e expediente:...;</p> <p>5. Gerenciamento da unidade: ...;</p>	<p>Art. 9º II – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vinculado à Diretoria de Administração</p> <p>b) Atribuições da área:</p> <p>1. Contratações: coordenar e executar os procedimentos licitatórios e outras contratações; orientar a elaboração dos termos de referência das áreas finalísticas; elaborar os termos de referência da área administrativa;</p> <p>2. Ativo permanente: ...;</p> <p>3. Controle de material de limpeza e expediente:...;</p> <p>4. Assessoramento: assessorar a Diretoria de Administração em relação às atividades dos servidores do setor contábil e de tesouraria na execução orçamentária e de movimentação financeira; auxiliar o Diretor de Investimentos na elaboração e gestão da Política de Investimentos e aplicação de recursos da PREVCOM-BrC;</p> <p>5. Finanças: gerir e administrar o fluxo de caixa; executar a movimentação bancária (pagamentos, resgates, aplicações); acompanhar as transferências dos valores devidos ao Programa de Gestão Administrativa; pagar fornecedores; responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam os serviços da área financeira;</p> <p>6. Controle fiscal: operacionalizar o controle fiscal e acessório previdenciário e tributário, em conjunto com o Núcleo de Contabilidade;</p> <p>7. Investimentos: operacionalizar aplicações e resgates;</p> <p>8. Gestão financeira dos planos de benefícios: realizar apropriação dos recursos referentes às taxas/ contribuições destinadas ao custeio da Fundação; proceder ajustes nas reservas dos participantes e no Plano de Gestão Administrativa – PGA;</p> <p>9. Gerenciamento da unidade: ...</p>	<p>Sobre o item 1:</p> <p>As atribuições do item “Contratações” foram divididas com o Núcleo de Planejamento de Tecnologia da Informação no intuito de separar “Contratos” de “Licitações”. A proposta visa também evitar que o Núcleo de Administração fique sobrecarregado, uma vez que assumirá as funções da Supervisão Financeira, que será extinta. Lembrando que atualmente a Supervisão Financeira está vaga.</p> <p>Sobre o item 3 - Gestão de Pessoas:</p> <p>A proposta é direcionar a atribuição “Gestão de Pessoas” para o Núcleo de Cadastro, Arrecadação e Benefícios, vinculado à Diretoria de Segurança, em virtude do quantitativo reduzido de servidores da Prevcom-BrC e também pela ampla experiência da coordenadora do referido Núcleo na área de pessoal. A transferência mitigará as atribuições do Núcleo de Administração, que assumirá as funções da Supervisão Financeira.</p> <p>Sobre os itens 5 a 8:</p> <p>Tratam-se das atribuições da unidade de Supervisão Financeira, que será extinta.</p>
---	---	--

**QUADRO COMPARATIVO – DE / PARA
REGULAMENTO DE PESSOAL DA PREVCOM-BrC**

<p>Art. 9º</p> <p>IV – NÚCLEO DE CADASTRO, ARRECADAÇÃO E BENEFÍCIOS, vinculado à Diretoria de Seguridade</p> <p>b) Atribuições da área:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cadastro: ...; 2. Arrecadação e concessão de benefícios: ...; 3. Gestão dos planos de benefícios; 4. Atendimento e capacitação: definir e manter, juntamente com a empresa seguradora contratada, as rotinas de agendamento e atendimento institucional aos participantes atuais e potenciais (presencial, telefônico, e-mail, call center); elaborar e executar, juntamente com a área de Auditoria de Controle Interno e Governança Corporativa, Programa de Capacitação Financeira e Previdenciária destinado a dirigentes, empregados, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos; 5. Gerenciamento da unidade: ... 	<p>Art. 9º</p> <p>IV – NÚCLEO DE CADASTRO, ARRECADAÇÃO E BENEFÍCIOS, vinculado à Diretoria de Seguridade</p> <p>b) Atribuições da área:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cadastro: ...; 2. Arrecadação e concessão de benefícios: ...; 3. Gestão dos planos de benefícios: ...; 4. Atendimento e capacitação: definir e manter, juntamente com a empresa seguradora contratada, as rotinas de agendamento e atendimento institucional aos participantes atuais e potenciais (presencial, telefônico, e-mail, call center); elaborar e executar, juntamente com a área de Assessoria de Auditoria Interna e Governança, Programa de Capacitação Financeira e Previdenciária destinado a dirigentes, empregados, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos; 5. Gestão de Pessoas: contratar funcionários; gerenciar o controle de frequência dos servidores; organizar de manter dossiês dos servidores da PREVCOMBrC; elaborar e executar o cronograma anual de férias institucional; elaborar o Plano Anual de Capacitação dos Servidores da PREVCOM-BrC a partir do levantamento de necessidades de treinamento; elaborar Levantamento de Necessidades de Treinamento – LNT; realizar a gestão dos terceirizados da área de serviços gerais; implantar e coordenar a avaliação de desempenho dos servidores; 6. Gerenciamento da unidade: ... 	<p>Sobre o item 4: Trata-se apenas de correção material acerca do nome da unidade.</p> <p>Sobre o item 5: Como explicado anteriormente, a proposta visa direcionar a atribuição de “Gestão de Pessoas” para este Núcleo em virtude do quantitativo reduzido de servidores da Prevcom-BrC, e também, pela ampla experiência da coordenadora da unidade na área de pessoal. A transferência mitigará as atribuições do Núcleo de Administração, que assumirá as funções da Supervisão Financeira.</p>
---	--	--

**QUADRO COMPARATIVO – DE / PARA
REGULAMENTO DE PESSOAL DA PREVCOM-BrC**



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Processo nº 202315844000055

Interessado: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BRC

Assunto: Proposta de Regulamento de Pessoal

DESPACHO Nº 2/2023/PREVCOM-BRC/ASJUR-17359

1 Trata-se de solicitação formulada por intermédio do DESPACHO Nº 22/2023/PREVCOM-BRC/PRES-15845 (45554363) para que esta assessoria certifique a legalidade da proposta de alteração do Regulamento de Pessoal v2 (45811235) com base na Planilha Comparativa v2 (45811421).

2 A primeira alteração refere-se ao TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR do art. 3º do Regulamento de Pessoal. Onde se lê: "III - Diretoria Executiva", leia-se "Presidência". A referida proposta é adequada, uma vez que o termo Diretoria Executiva não está em conformidade com a proposta de discriminar as unidades da Fundação. De acordo com o art. 30 do Estatuto Social Diretoria-Executiva significa "órgão colegiado" sendo composto por membros denominados diretor-presidente, diretor de administração, diretor de seguridade e diretor de investimentos.

3 O que se propõe nesse ponto do Regulamento de Pessoal é diferenciar cada unidade básica que compõe o colegiado "Diretoria Executiva". Assim, no que se refere ao item III a ser alterado o termo "Presidência" é pertinente, pois nessa unidade quem responde é o Diretor-Presidente. Inclusive, na unidade SEI o termo utilizado é "Presidência".

4 Ainda no art. 3º propõe-se a extinção do item "XI.1 Supervisão Financeira" e "XI.2 Assessoria Administrativa". Justificou-se tal alteração em razão de tais unidades se encontrarem vagas e diante do processo de substituição da Prevcom-BrC não estaria no planejamento estratégico da entidade novas contratações. A referida decisão é de ordem discricionária da Diretoria envolvendo a governança da entidade, não havendo qualquer óbice jurídico.

5 A proposta engloba a inserção de um §3º ao art. 7º do regulamento visando sanar omissão no que se refere à substituição do Diretor-Presidente nos casos de impedimentos e ausências. Referida sugestão encontra respaldo no art. 33 do Estatuto Social.

6 Próximas alterações propostas envolvem correção de erro material e ajuste nas atribuições das unidades complementares em razão da extinção das unidades acima referidas e do reduzido quadro de pessoal para, segundo justificativa, "não sobrecarregar nenhuma área" e "não comprometer nenhuma atividade realizada pela fundação".

7 Nesse contexto, correta a correção feita no art. 8º, *caput*, da proposta prevendo 3 (três) unidades vinculadas ao Diretor-Presidente e não 4 (quatro). Contudo, visando uma padronização e maior clareza do Regulamento de Pessoal, sugerimos que no presente art. 8º, *caput*, onde se lê: "Diretor-Presidente", leia-se: "Presidência", estando de acordo com a alteração sugerida referente ao inciso III do art. 3º.

8 Em se tratando de estruturação organizacional, as unidades complementares são ligadas à unidade básica e não ao ocupante da mesma. Dessa forma, as 3 unidades complementares mencionadas nos incisos do art. 8º devem estar ligadas à unidade básica "Presidência", nos termos da propositura, e não ao ocupante da unidade Diretor-Presidente.

9 Assim, é necessário revisar a minuta da proposta para que essa padronização esteja presente no documento.

10 Com relação a alteração do item 4 da alínea "b" do inciso II do art. 8º excluindo a atribuição da Assessoria de Comunicação de substituir a Secretária Executiva em suas faltas e impedimentos, é recomendável que se proceda tal alteração, uma vez que o cargo de Secretária Executiva fora extinto.

11 Ainda sobre as atribuições da Assessoria de Comunicação, o item 5 foi renumerado para o item 9 em razão da inserção de novas atribuições numerados em itens do 5 ao 8. Essas novas atribuições foram inseridas devido à extinção da unidade "Supervisão Administrativa", ademais, tais inserções são necessárias, conforme proposta, diante da decisão estratégica de não haver novas contratações tendo em vista a substituição da Fundação.

12 Sob o prisma jurídico o ideal é que não ocorresse tal aglutinação por serem atribuições a serem melhores desempenhadas em unidade específica para tanto, contudo nesse momento de transição da entidade para o encerramento de suas atividades e a necessidade de continuar os trabalhos e diante dos princípios norteadores da administração pública, em especial, os da eficiência e da economicidade, nos termos do art. 21 da Lei 19.179/2015 tal medida se impõe e, nesse sentido, a proposta guarda coerência com os acontecimento fáticos.

13 A proposta de alteração do art. 9º, *caput*, trata-se apenas de correção de erro material não necessitando maiores considerações e a alteração da nomenclatura do inciso II do art. 9º onde se lê: "NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO", leia-se "NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS" coaduna com o afirmado na justificativa de que tal unidade assumirá as atribuições da unidade de Supervisão Financeira. Ou seja, é natural a alteração da denominação da unidade uma vez que ela absorverá as atribuições relacionadas com o financeiro.

14 É acertada a proposta de alteração do item 4 da alínea "b" do inciso I do art. 9º inserindo as atribuições de gestão dos contratos ao NÚCLEO DE PLANEJMANETO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO promovendo a segregação de funções de "licitações" e "contratos" que, do contrário, estariam cumulados com o novel "Núcleo de Administração e Finanças" o que não é recomendável. Se ainda que em transição para o encerramento da fundação for possível promover essa segregação assim deve ocorrer, sobretudo para atender o *compliance* no sentido de não sobrepor funções que podem ser conflitantes, ainda mais envolvendo licitação, contratos e pagamentos.

15 A alteração do item 1 da alínea b do inciso II do art. 9º suprimindo a atribuição de gestão de contratos do "NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO" é consequência da alteração comentada no item 14 acima.

16 Sobre a proposta de exclusão da atribuição de "Gestão de Pessoas" do NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO presente no item 3 da alínea b do inciso II do art. 9º, foi justificado pela adequação das novas atribuições assumidas por essa unidade advindas da extinta unidade de "Supervisão Financeira", culminando nos novos itens 5 a 8 e renumeração da referida alínea mencionados na proposta. Trata-se de alteração advinda da discricionariedade da Diretoria sem óbices jurídicos.

17 Por fim, há correção de erro material no que concerne à nomenclatura de nome de unidade, previsto no item 4 da alínea "b" do inciso IV do art. 9º da proposta e acréscimos de atribuições ao NÚCLEO DE CADASTRO, ARRECADAÇÃO E BENEFÍCIOS como readequação das competências tendo em vista a redução do quadro de pessoal, conforme proposta no item 5 da alínea "b" do inciso IV do art. 9º.

18 Diante do exposto, retornem-se os autos à Presidência para conhecimento e encaminhamento.

GOIANIA, 16 de março de 2023.

RAFAEL CUNHA FERNANDES
Assessor Jurídico
OAB nº 25.944



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CUNHA FERNANDES, Assessor (a)**, em 17/03/2023, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45779526 e o código CRC 9F727B48.

ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - Bairro NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.



Referência: Processo nº 202315844000055



SEI 45779526

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 202315844000034

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Consulta

PARECER JURÍDICO ECONOMIA/PROCSET-10868 Nº 45/2023
PARECER CONSULTA Nº 45 /2023 – PROCSET/ECONOMIA

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. CONSULTA. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL – PREVCOM-BrC. LEI Nº 19.179/2015. ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELO DECRETO nº 8.709/2016, MODIFICADO PELO DECRETO nº 8.974/2017. NATUREZA PÚBLICA E PERSONALIDADE DE DIREITO PRIVADO. CONSELHO DELIBERATIVO. ÓRGÃO MÁXIMO E SUPERIOR DE DIREÇÃO DA ENTIDADE. COMPETÊNCIA PARA DELIBERAR SOBRE REMUNERAÇÃO, SALÁRIO E VANTAGENS DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DA ENTIDADE. VERBA INDENIZATÓRIA INSTITUÍDA PELO ART. 2º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 21.761/2022. PAGAMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVA. OPINATIVO. SUBMISSÃO DA MATÉRIA PARA APRECIÇÃO SUPERIOR.

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de consulta formulada pelo **Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-BrC**, via **Despacho nº 14/2023/PREVCOM-BRC/PRES (45094887)**, questionando acerca da “autonomia” do Conselho Deliberativo da PREVCOM-BrC para decidir sobre *remuneração e vantagens de qualquer natureza* aplicáveis no âmbito da entidade.

1.2. Colhe-se da instrução processual que a Lei estadual nº 21.761, de 29 de dezembro de 2022, alterada pela Lei nº 21.788, de 19 de janeiro de 2023, em seu art. 2º, incisos I e II, estabelece critérios para pagamento de verba indenizatória para servidores ocupantes de cargos em comissão que não sejam titulares de cargo de provimento efetivo e servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão (§ 4º do at. 2º).

1.3. Em atenção ao Despacho nº 12/2023/PREVCOM-BrC/PRES (000037812873), a presidência da entidade solicitou a elaboração de Nota Técnica sobre *“a aplicabilidade da Lei nº 21.761/2022 e suas alterações à Prevcom-BrC”*.

1.4. A Assessoria Jurídica da PREVCOM-BrC emitiu, então, a Nota Técnica nº 1/2023 - PREVCOM-BRC/ASJUR (000038020974) e, com base nos argumentos ali apresentados, concluiu que *“o determinado pelo art. 2º e seus incisos I e II da Lei Estadual nº 21.761/2022 é aplicável à PREVCOM-BrC, devendo o Conselho Deliberativo deliberar sobre a aplicação da indigitada verba indenizatória, inclusive levando em consideração o orçamento anual de despesas administrativas da entidade.”*

1.5. Pelo Despacho nº 14/2023/PREVCOM-BrC/PRES, vieram os autos a esta Procuradoria Setorial para análise e manifestação jurídica (45094887).

1.6. É o relatório. Segue a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A controvérsia submetida à análise neste feito visa solucionar dúvida jurídica suscitada pela consulente no sentido de orientar se o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-BrC tem autonomia para decidir sobre remuneração e vantagens de qualquer natureza no âmbito da entidade.

2.2. De início, é importante consignar que a instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo submetidos a regime próprio de previdência social é imposta pelos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, **regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo**, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

2.3. Segundo as disposições do art. 37, XIX, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 19/1998: *“Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.*

2.4. Constituição do Estado de Goiás seguindo o princípio da simetria das normas constitucionais tratou de igual modo o tema nos §§ 14, 15 e 16 do art. art. 97^[1], com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 21 de dezembro de 2019, outorgando competência ao Estado de Goiás e aos municípios goianos, para instituição da previdência complementar de seus servidores titulares de cargos de provimento efetivo.

2.5. No tocante ao tema das fundações públicas criadas pelo Estado, prevalece o entendimento de que o legislador, quando autoriza a criação de uma fundação, deve definir qual regime jurídico mais se adequa aos fins a serem por ela almejados. Nessa esteira, a fundação pública pode ser instituída pela Administração com natureza de direito público ou privado e integra a Administração indireta. Quando for de direito público, é criada diretamente pela lei e considerada uma espécie de autarquia (fundação autárquica). Se for de direito privado, a lei apenas autoriza a sua instituição sendo necessário que o Poder Público promova o registro do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas para que adquira personalidade jurídica.

2.6. O Supremo Tribunal Federal decidiu no julgamento de mérito da questão constitucional suscitada em sede repercussão geral - RE 716.378-SP, do Tema 545 – STF-, a qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita regime público ou privado depende de dois fatores: i) do estatuto de sua criação ou autorização e ii) das atividades por ela prestadas, firmando a seguinte tese: *“1. A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende (i) do estatuto de sua criação ou autorização e (ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo Poder público, podem-se submeter ao regime jurídico de*

direito privado. 2. A estabilidade especial do art. 19 do ADCT não se estende aos empregados das fundações públicas de direito privado, aplicando-se tão somente aos servidores das pessoas jurídicas de direito público.”

2.7. Veja o teor de parte da ementa do julgado exarado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário Repetitivo 716.378/SP:

EMENTA: Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Direito do Trabalho. Direito Constitucional. Ação trabalhista. Demanda de servidor da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas - pelo reconhecimento de sua estabilidade no emprego em razão do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Discussão acerca do alcance da referida norma constitucional. Matéria passível de repetição em inúmeros processos, com repercussão na esfera de interesse de inúmeros trabalhadores. Reconhecida a inaplicabilidade do dispositivo constitucional aos empregados das fundações públicas de direito privado que não exerçam atividades típicas de Estado. Ausência de estabilidade calcada nesse fundamento constitucional. Recurso provido.

(...)

3. Segundo a jurisprudência da Corte, a qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende de dois fatores: i) do estatuto de sua criação ou autorização e ii) das atividades por ela prestadas. Não há na Constituição Federal o elenco das atividades que definiriam qual o regime jurídico a ser aplicado a uma determinada fundação pública. Entretanto, existem alguns pressupostos lógico-jurídicos que devem ser utilizados como critérios discriminadores.

4. Não pode a Administração Pública pretender que incida um regime jurídico de direito privado sobre uma entidade da administração indireta que exerça atividade constitucionalmente estatal – ainda que formalmente o tenha feito -, mais especificamente, um serviço público (lato sensu) que parte da doutrina denomina de serviço público próprio, seja porque essa atividade está definida na Constituição Federal como uma obrigação a ser executada diretamente (como são as atividades públicas de saúde, higiene e educação, v.g.), seja porque ela deve ser exercida com supremacia de poder, como é o caso do exercício do poder de polícia e da gestão da coisa pública. Essas atividades são essenciais, não podem ser terceirizadas, não podem ser delegadas a particulares e, portanto, devem se submeter a regras eminentemente publicísticas, o que afasta a possibilidade da incidência de um regime jurídico de direito privado sobre elas.

5. Por outro lado, as atividades de cunho econômico (respeitados os arts. 37, inciso XIX, e 173 da CF, esse com a redação dada pela EC nº 19/1998) e aquelas passíveis de delegação, porque também podem ser executadas por particulares, ainda que em parceria com o Estado, a toda evidência, se forem definidas como objetos de fundações, ainda que sejam essas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, podem se submeter ao regime jurídico de direito privado caso as respectivas fundações também tenham sido instituídas como entes privados.

(...)

7. A Fundação Padre Anchieta é enquadrada em outra categoria jurídica, submetida aos ditames do regime privado, com as derrogações do direito administrativo, de forma assemelhada à sujeição imposta às empresas estatais, em especial porque sua finalidade institucional é a promoção de atividades educativas e culturais por intermédio de rádio, televisão ou outras mídias. Portanto, como não incide o art. 19 do ADCT da Constituição de 1988 sobre os empregados das fundações públicas de direito privado, há que se reconhecer a legalidade da demissão sem justa causa.

8. Recurso extraordinário provido.(RE 716378, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 07/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-164 DIVULG 29-06-2020 PUBLIC 30-06-2020). (negritei).

2.8. O modelo da estrutura organizacional das entidades fechadas de previdência complementar deve obedecer às exigências e diretrizes impostas pelas Leis Complementares federais nºs 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências, e 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

2.9. Nesse contexto, a Lei federal nº 12.154^[2], de 23 de dezembro de 2009, criou a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, autarquia federal de natureza

especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com atuação em todo o território nacional como entidade de *fiscalização e supervisão* das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

2.10. O art. 2º do diploma legal estabelece que compete à PREVIC, entre outras: *“IV – autorizar: a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;”*.

2.11. Pois bem. A Lei nº 19.179, em 29 de dezembro de 2015, alterada pela Lei estadual nº 19.983, em 16 de janeiro de 2018, instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás (art. 1º^[3]). O ato normativo, ao instituir o regime de previdência complementar, *autorizou* o Estado de Goiás, por meio do Poder Executivo, a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, denominada Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC, com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Economia (art. 4º, *caput*).

2.12. Com o intuito de regulamentar a Lei nº 19.179/2015, o Chefe do Poder Executivo, exercendo a competência fixada pelo art. 37, inciso IV, da CE, aprovou o Estatuto Social da entidade, por meio do Decreto nº 8.709, de 26 de julho de 2016, posteriormente modificado pelo Decreto nº 8.974, em 12 de junho de 2017.

2.13. O diploma legal em questão, por sua vez, definiu que a estrutura da PREVCOM-BrC se organizará sob a forma de *fundação pública de direito privado* sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos (art. 5º).

2.14. A autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos prevista na lei instituidora, pressupõe a faculdade conferida à entidade para administrar os seus negócios, observadas as normas e princípios institucionais de sua existência e administração.

2.15. No caso específico, não obstante a lei especificar a natureza pública e personalidade de direito privado, o regime jurídico dos seus empregados é celetista, conforme art. 18^[4] da Lei nº 19.179/2015. Ademais, o § 2º do art. 4º da lei enuncia expressamente que *“A criação de empregos e fixação dos quantitativos e salários será definida em ato administrativo da própria Entidade, observado o disposto em seu Regulamento de Pessoal e no art. 37 da Constituição Federal.”*

2.16. Vale frisar que os princípios mencionados no *caput* do artigo 37 da CF/88, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, formam uma base dentro do Direito Administrativo e se aplicam à Administração Pública direta e indireta.

2.17. Nos termos da legislação de regência, a PREVCOM-BrC tem o regime jurídico parcialmente derogado pelo Direito Público, visto que as contratações de bens e serviços precisam de licitação, as contratações de pessoal dependem de concurso público, há obrigação de publicação dos demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, bem como submissão ao controle dos órgãos fiscalizadores da Previdência Complementar e também do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, tendo sido tais derrogações enunciadas expressamente nos incisos I a III do § 1º do art. 4º e art. 34 da lei.

2.18. Assim, a atuação da entidade responsável por administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, deve observar os princípios constitucionais expressos no art. 37, *caput*, da CF/88, inclusive a regra que impõe a limitação do teto remuneratório prevista no inciso XI^[5] do dispositivo, reproduzida, por simetria, no inciso XII do art. 92 da Constituição Estadual.

2.19. É importante consignar que, embora tenha sido conferida à entidade autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, bem como enunciado expressamente que ela *“será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza”* (art. 22), até que tal situação efetivamente se concretize, a lei também autorizou o Poder Executivo a fazer aporte de recursos adicionais, inclusive na forma de *subvenções*

econômicas, visando suprir as despesas administrativas destinadas ao seu pleno funcionamento, no sentido de atingir os fins a que se propõe (art. 36^[6]).

2.20. Avançando, segundo as disposições do art. 6º da Lei nº 19.179/2015, a estrutura da PREVCOM-BrC é constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. O primeiro, é o órgão máximo da estrutura organizacional responsável pela definição da política geral de administração da entidade, o segundo, o órgão de controle interno, e o terceiro, o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo (§§ 1º a 3º do art. 6º).

2.21. Para as entidades regidas pela LC nº 108/2001, o Conselho Deliberativo é composto por seis integrantes, sendo metade indicada pelos patrocinadores e metade pelos participantes e assistidos (art. 11). Relativamente às competências, a legislação da previdência complementar fechada enumerou um rol mínimo obrigatório de atribuições aos Conselhos Deliberativo das EFPCs, configurando um universo legal de atuação institucional que, sem dúvida, não esgota outras atribuições a serem previstas nos respectivos Estatutos, desde que não conflitantes com a lei.

2.22. O Conselho Deliberativo da PREVCOM-BrC como órgão máximo e superior de direção da entidade tem suas competências básicas alinhadas na Lei nº 19.179/2015, iniciando-se pelo poder de definir a “*política geral de administração da PREVCOM-BrC e de seus planos de benefícios previdenciários complementares*” (§ 1º do art. 6º), em consonância com os arts. 10^[7] e 13, I^[8], da LC nº 108/2001 e art. 35^[9] da LC nº 109/2001.

2.23. Além dessas competências, o estatuto social da entidade relacionou outras específicas, especialmente nos arts. 19 e 24:

(...)

Art. 19. O Conselho Deliberativo é órgão máximo da estrutura organizacional da PREVCOM-GO, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.

(...)

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre as propostas de planos anuais e plurianuais de atividades e acompanhar a execução dos mesmos;

II – convocar membros da Diretoria Executiva e convidar os do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Deliberativo;

III – deliberar sobre propostas de diretrizes e de política de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas previdenciárias de cada plano e acompanhar sua execução;

IV – aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a PREVCOM-GO;

V – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 05% (cinco por cento) dos recursos garantidores;

VI – deliberar sobre a política geral de administração da PREVCOM-GO, aprovando o orçamento anual de despesas administrativas, bem como o regimento interno e suas alterações;

VII – deliberar sobre alteração dos regulamentos dos planos de benefício e sua instituição ou extinção;

VIII – nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação dos patrocinadores, e exonerá-los em decisão fundamentada;

IX – deliberar sobre remuneração e vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva, obedecidas normas sobre remuneração constantes das Constituições e das leis aplicáveis;

X – nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos patrocinadores, os membros dos comitês gestores de plano;

XI – aprovar o plano de custeio;

XII – deliberar sobre alterações do Estatuto da PREVCOM-GO, inclusive sobre incorporação daquelas decorrentes de lei;

- XIII – deliberar sobre admissão ou retirada de patrocinador de plano de benefícios e as condições a serem estabelecidas em convênio de adesão;
- XIV – aceitar doações, com ou sem encargos;
- XV – examinar e aprovar as demonstrações contábeis;
- XVI – examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- XVII – deliberar sobre o regulamento do processo eleitoral e de consultas dos representantes dos participantes e assistidos para os órgãos de administração e fiscalização da PREVCOM-GO e de outros processos de votação que venham a ocorrer;
- XVIII – aprovar contratação de auditoria externa independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XIX – examinar recursos interpostos por Diretor em face de decisões colegiadas da Diretoria Executiva;
- XX – deliberar, atendidos os objetivos precípuos da PREVCOM-GO, sobre os casos omissos deste Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios, ou das políticas de competência do Conselho Deliberativo;
- XXI – aprovar o código de ética da PREVCOM-GO, assim como suas eventuais alterações;
- XXII – solicitar estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;
- XXIII – estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva. (negritei).

2.24. Na escala hierárquica normativa, o estatuto da entidade deve observar as diretrizes e restrições fixadas na lei autorizadora, regulando a atuação do Conselho Deliberativo e o funcionamento dos órgãos componentes da entidade.

2.25. De acordo com o estatuto social, o presidente do Conselho Deliberativo da entidade participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate, de modo que as matérias constantes do art. 24 do estatuto somente poderão ser deliberadas em reunião que contar com a presença do seu presidente (art. 24, parágrafo único).

2.26. Desse modo, entende-se que não há impedimento na lei e no estatuto social para que a entidade, no exercício da autonomia, por meio do seu Conselho Deliberativo, venha deliberar e decidir sobre questões remuneratórias, salariais e verbas de qualquer natureza que envolvam a fundação, inclusive recebidas pelos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

2.27. Com relação à parcela indenizatória de que trata os incisos I e II do art. 2º da Lei estadual nº 21.761/2022, alterada pela Lei nº 21.788/2023, tem por finalidade indenizar servidores ocupantes de cargos em comissão que não sejam titulares de cargo de provimento efetivo e servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão (§ 4º do at. 2º).

Art. 2º Será devido aos ocupantes dos cargos em comissão discriminados nos incisos deste artigo o pagamento de verba indenizatória, com o percentual máximo de:

- [Redação dada pela Lei nº 21.788, de 19-01-2023.](#)

~~Art. 2º Será devido ao ocupante de cargo comissionado que não for titular de cargo público de provimento efetivo o pagamento de verba indenizatória, com o percentual máximo de:~~

I – 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-2, para os ocupantes dos cargos de Vice-Governador, Secretários de Estado, Secretários-Chefes, Chefe de Gabinete Particular do Governador, Chefe de Gabinete de Gestão do Governador, Chefe de Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal, Delegado-Geral da Polícia Civil, Comandantes– Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor– Geral da Administração Penitenciária, Coordenador de Políticas Sociais do Gabinete de Políticas Sociais, **Presidentes** e Conselheiro Presidente **das entidades da administração pública indireta** e Reitor da Universidade Estadual de Goiás; e

II – 40% (quarenta por cento) do valor atribuído aos cargos em comissão com o símbolo DAS-2, para os ocupantes dos cargos de Subsecretários, Secretários– Adjuntos, Subcontroladores da Controladoria-Geral do Estado, Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, Subcomandantes– Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Diretor-Geral Adjunto da Administração Penitenciária, Diretores-Executivos, **Vice-Presidentes das entidades da administração pública indireta** e Pró-Reitores da Universidade Estadual de Goiás.

§ 1º A verba indenizatória de que trata este artigo será paga mensalmente aos servidores em exercício nos cargos mencionados nos incisos do *caput*, mas não será devida em qualquer hipótese de afastamento.

§ 2º A verba indenizatória de que trata este artigo não cobrirá gastos de terceiro, bem como não será definitivamente incorporada à remuneração do servidor.

§ 3º O recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo, que não impede a percepção de outras parcelas de natureza indenizatória instituídas por normas específicas, poderá ser vinculado ao cumprimento de atividades e metas de gestão, a serem definidas por regulamento.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e de cargo em comissão relacionado nos incisos deste artigo poderá optar pela percepção da verba indenizatória neles prevista ou pela percepção da remuneração nos termos do § 2º do art. 61 da [Lei nº 20.491](#), de 2019, conforme o caso. - [Acrescido pela Lei nº 21.788, de 19-01-2023](#).

2.28. Os cargos de provimentos em comissão discriminados nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 21.761/2022, tudo indica que são aqueles que compõem a estrutura básica dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo constantes da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, em seu Anexo I, atualmente revogada pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 137, I^[10], que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.

2.29. A Lei nº 21.792/2023, em seu art. 71, enuncia expressamente que a composição da estrutura dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional, classificada em unidades administrativas básicas ou complementares, será definida em decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.

2.30. Regulamentando o tema em questão, o Chefe do Poder Executivo editou o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, estabelecendo a composição da estrutura dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, bem como os cargos de provimento em comissão correspondentes (Anexo I).

2.31. Não obstante o fato de a PREVCOM-BrC não constar do rol das entidades especificadas no Anexo I do referido decreto, dada a sua natureza *sui generis*, não resta dúvida de que ela integra a administração indireta do Estado, nos termos do art. 52, inciso III, da Lei nº 21.792/2023, e art. 7, inciso III, do Decreto nº 10.218/2023.

2.32. Dessa forma, com base no princípio da isonomia, a verba indenizatória prevista na Lei nº 21.761/2022, salvo disposição legal em contrário e no que couber, poderá ser aplicada aos cargos diretivos que compõem a estrutura organizacional da fundação de equivalência similar aos cargos em comissão discriminados nos incisos I e II do art. 2º da respectiva lei.

2.33. Logo, comungando à posição defendida na Nota Técnica nº 1/2023 - PREVCOM-BRC/ASJUR (000038020974), entende-se que a verba indenizatória prevista nos incisos I e II do art. 2º da Lei estadual nº 21.761/2022, salvo vedação legal, no que couber, poderá ser aplicada aos cargos diretivos que compõem a estrutura organizacional da PREVCOM-BrC de equivalência similar aos cargos em comissão discriminados nos incisos I e II do art. 2º da respectiva lei, com a ressalva de que a lei não vincula automaticamente o pagamento da benesse aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da PREVCOM- BrC, devendo a questão ser deliberada pelo órgão máximo da entidade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, com fundamento na ordem jurídica vigente, especialmente na Lei nº 19.179/2015, e no estatuto social aprovado pelo Decreto nº 8.709/2016, modificado pelo Decreto nº 8.974/2017, **conclui-se** que: i) a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-BrC, por meio do seu Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional responsável pela definição da política geral de administração da entidade, tem a faculdade para deliberar e decidir sobre questões remuneratórias, salariais e verbas de qualquer natureza que envolvam a entidade, inclusive recebidas pelos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva; ii) a verba indenizatória prevista nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 21.761/2022, salvo disposição legal em contrário, no que couber, poderá ser aplicada no âmbito organizacional da fundação, aos ocupantes de

cargos diretivos da fundação de equivalência similar aos cargos em comissão discriminados nos incisos I e II do art. 2º do diploma legal em questão, com a ressalva de que a lei não vincula de forma automática o pagamento da benesse aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da PREVCOM- BrC, devendo a questão ser deliberada pelo órgão máximo da entidade.

3.2. Assim, orientada a matéria, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Secretária da Economia, via Gerência da Secretaria-Geral.

GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS

Procurador do Estado em auxílio

Portaria 440-GAB/2022 - PGE

[1]

Art. 97. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 14. O Estado e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, **regime de previdência complementar** para **servidores públicos ocupantes de cargo efetivo**, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar, sendo-lhe garantido o direito ao Benefício Especial, nos termos da lei.

[2]

Art. 1º. Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Previc atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

[3]

Art. 1º Fica instituído o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 dos arts. 40 e 97 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, para o pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo ou vitalício, no âmbito do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, do Poder Legislativo, bem como do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, incluindo os respectivos membros, que vierem a ingressar no serviço público a partir da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.

[4]

Art. 18. O regime jurídico de pessoal da PREVCOM-BrC PREVCOM-GO é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho -CLT-, ressalvado o de livre nomeação.

[5]

Art. 37.

(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

[6]

Art. 36. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos adicionais, inclusive na forma de subvenção econômica, para cobrir as despesas administrativas da PREVCOM-BrC, enquanto a taxa de administração fixada nos regulamentos ou nos respectivos planos de custeio dos benefícios previdenciários não for suficiente para supri-las.

Parágrafo único. As subvenções econômicas serão realizadas em parcelas mensais, mediante a apresentação prévia de relatório mensal de gastos à Secretaria de Estado da Economia.

[7] Art. 10. O conselho deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

[8] Art. 13. Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

[9] Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

[10] Art. 137. Ficam revogados:

I – a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019; e

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 09 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS**, Procurador (a) do Estado, em 09/03/2023, às 18:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45529132 e o código CRC D491832B.

PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A -
Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2610.



Referência: Processo nº 202315844000034



SEI 45529132

ORÇAMENTO 2023

PGA

DESCRIÇÃO	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	TOTAL	PGA 2022	Diferença
TAXA DE CARREGAMENTO =>	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	576.000,00	531.950,82	44.049,18
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO =>	14.583,33	15.000,00	15.416,67	15.833,33	16.250,00	16.666,67	17.083,33	17.500,00	17.916,67	18.333,33	18.750,00	19.166,67	202.500,00	136.129,73	66.370,27
PRO LABORE MONGERAL =>	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00	24.529,33	-529,33
RECEITA DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA =>	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	2.160.000,00	2.160.000,00	
REC. DE SUBVENÇÃO SERV. CEDIDOS =>	78.061,86	96.534,44	78.061,86	78.061,86	78.061,86	78.061,86	78.061,86	91.741,38	83.191,57	78.061,86	78.061,86	156.123,73	1.052.086,01	853.292,69	198.793,32
RESULTADO APLICAÇÕES FINANCEIRAS =>	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00	221.347,83	78.652,17
DESPESAS RECUPERADAS =>														73.945,52	-73.945,52
TOTAL RECEITAS =>	347.645,20	366.534,44	348.478,53	348.895,20	349.311,86	349.728,53	350.145,20	364.241,38	356.108,23	351.395,20	351.811,86	430.290,39	4.314.586,01	4.001.195,92	313.390,09
REMUNERAÇÃO CONSELHEIROS =>	35.691,84	35.691,84	35.691,84	38.011,81	38.011,81	38.011,81	38.011,81	38.011,81	38.011,81	38.011,81	38.011,81	38.011,81	449.181,81		449.181,81
ENCARGOS SOCIAIS CONSELHEIROS =>	892,30	892,30	892,30	950,30	950,30	950,30	950,30	950,30	950,30	950,30	950,30	950,30	11.229,60	414.642,74	-403.413,14
REMUNERAÇÃO DIRIGENTES =>	21.150,72	21.150,72	21.150,72	22.525,52	22.525,52	22.525,52	22.525,52	22.525,52	22.525,52	22.525,52	22.525,52	22.525,52	266.181,81	11.055,35	255.126,47
ENCARGOS SOCIAIS - DIRIGENTES =>	6.610,00	6.610,00	6.610,00	7.039,65	7.039,65	7.039,65	7.039,65	7.039,65	7.039,65	7.039,65	7.039,65	7.039,65	83.186,85	248.893,04	-165.706,19
REMUNERAÇÃO PESSOAL PROPRIO =>	47.504,64	47.504,64	47.504,64	50.592,44	50.592,44	50.592,44	50.592,44	50.592,44	50.592,44	50.592,44	50.592,44	50.592,44	597.845,89	69.073,48	528.772,41
ENCARGOS SOCIAIS - PESSOAL PROPRIO =>	26.602,60	26.602,60	26.602,60	28.331,77	28.331,77	28.331,77	28.331,77	28.331,77	28.331,77	28.331,77	28.331,77	28.331,77	334.793,70	561.623,01	-226.829,31
REEMBOLSO PESSOAL CEDIDO - ECON =>	78.061,86	96.534,44	78.061,86	78.061,86	78.061,86	78.061,86	78.061,86	91.741,38	83.191,57	78.061,86	78.061,86	156.123,73	1.052.086,01	303.979,76	748.106,25
REEMBOLSO PESSOAL CEDIDO - GDF =>	17.813,23	17.813,23	17.813,23	21.375,88	21.375,88	21.375,88	21.375,88	21.375,88	21.375,88	21.375,88	21.375,88	21.375,88	245.822,57	853.292,69	-607.470,12
VIAGENS E ESTADIAS =>	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00	202.300,64	-196.300,64
AUDITORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIA =>			15.000,00										15.000,00	1.185,00	13.815,00
SERVIÇOS PRESTADOS PJ =>	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	349.920,00	12.500,00	337.420,00
DESLOCAMENTO (DESP. TRANSPORTE) =>	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	52.500,00	310.538,98	-258.038,98
ASSOCIAÇÕES DE CLASSE =>	2.000,00			2.000,00			2.000,00			2.000,00			8.000,00		8.000,00
DESPESAS BANCARIAS E CUSTÓDIA =>	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	46.800,00		46.800,00
ALIMENTAÇÃO =>	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	92.400,00		92.400,00
PIS =>	2.225,57	2.346,50	2.230,91	2.233,57	2.236,24	2.238,91	2.241,58	2.331,82	2.279,75	2.249,58	2.252,25	2.754,65	27.621,32		27.621,32
COFINS =>	13.695,84	14.440,01	13.728,67	13.745,09	13.761,50	13.777,92	13.794,33	14.349,67	14.029,25	13.843,58	13.859,99	16.951,74	169.977,61	26.825,82	143.151,79
OUTRAS DESPESAS =>	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00	165.081,97	-147.081,97
CONTINGÊNCIA =>	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00		5.300,00	63.600,00	63.600,00
DESPESAS DE ENCERRAMENTO CNPJ =>													424.438,84	424.438,84	424.438,84
TOTAL DESPESAS =>	304.508,61	321.846,27	317.546,77	317.127,89	315.146,97	315.166,05	317.535,13	329.860,22	320.937,93	317.592,38	315.611,46	821.706,32	4.314.586,01	3.180.992,48	1.133.593,54
RESULTADO =>	43.136,59	44.688,17	30.931,76	31.767,31	34.164,89	34.562,48	32.610,06	34.381,15	35.170,30	33.802,81	36.200,40	-391.415,93	-	-	-

ORÇAMENTO 2023 v2

PGA

DESCRIÇÃO	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	TOTAL	PGA 2023 APROVADO	Diferença
TAXA DE CARREGAMENTO =>	52.335,42	52.500,00	52.500,00	55.650,00	55.650,00	55.650,00	55.650,00	55.650,00	55.650,00	55.650,00	55.650,00	100.000,00	702.535,42	576.000,00	126.535,42
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO =>	15.975,17	17.516,67	18.191,67	18.866,67	19.605,83	20.345,00	21.084,17	21.823,33	22.562,50	23.301,67	24.040,83	24.780,00	248.093,50	202.500,00	45.593,50
PRO LABORE MONGERAL =>	2.352,79	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.352,79	24.000,00	352,79
RECEITA DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA =>	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	2.160.000,00	2.160.000,00	
REC. DE SUBVENÇÃO SERV. CEDIDOS =>	56.988,02	76.351,96	62.672,45	62.672,45	66.469,74	66.469,74	66.469,74	80.970,02	66.469,74	66.469,74	66.469,74	132.939,47	871.412,81	1.052.086,01	-180.673,20
RESULTADO APLICAÇÕES FINANCEIRAS =>	39.157,25	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	300.000,00	300.000,00	63.657,25
FUNDO ADMINISTRATIVO=>			180.000,00										180.000,00		180.000,00
TOTAL RECEITAS =>	346.808,65	357.868,63	524.864,12	348.689,12	353.225,57	353.964,74	354.703,91	369.943,35	356.182,24	356.921,41	357.660,57	469.219,47	4.550.051,77	4.314.586,01	235.465,76
REMUNERAÇÃO CONSELHEIROS =>	31.726,08	35.691,84	35.691,84	37.833,35	37.833,35	37.833,35	37.833,35	37.833,35	37.833,35	37.833,35	37.833,35	37.833,35	443.609,91	449.181,81	-5.571,89
ENCARGOS SOCIAIS CONSELHEIROS =>	892,30	892,30	892,30	945,84	945,84	945,84	945,84	945,84	945,84	945,84	945,84	945,84	11.189,44	11.229,60	-40,15
REMUNERAÇÃO DIRIGENTES =>	21.150,72	21.150,72	21.150,72	21.150,72	22.419,76	22.419,76	22.419,76	22.419,76	22.419,76	22.419,76	22.419,76	22.419,76	263.960,99	266.181,81	-2.220,83
ENCARGOS SOCIAIS - DIRIGENTES =>	4.230,14	6.610,00	6.610,00	6.610,00	7.006,60	7.006,60	7.006,60	7.006,60	7.006,60	7.006,60	7.006,60	7.006,60	80.112,94	83.186,85	-3.073,91
REMUNERAÇÃO PESSOAL PROPRIO =>	53.654,96	47.589,12	43.182,72	45.773,68	45.773,68	45.773,68	45.773,68	45.773,68	45.773,68	45.773,68	45.773,68	45.773,68	556.389,95	597.845,89	-41.455,95
ENCARGOS SOCIAIS - PESSOAL PROPRIO =>	25.767,59	26.649,91	24.182,32	25.633,26	25.633,26	25.633,26	25.633,26	25.633,26	25.633,26	25.633,26	25.633,26	25.633,26	307.299,18	334.793,70	-27.494,52
REEMBOLSO PESSOAL CEDIDO - ECON =>	56.988,02	76.351,96	62.672,45	62.672,45	66.469,74	66.469,74	66.469,74	80.970,02	66.469,74	66.469,74	66.469,74	132.939,47	871.412,81	1.052.086,01	-180.673,20
REEMBOLSO PESSOAL CEDIDO - GDF =>	18.207,21	18.207,21	18.207,21	18.207,21	18.207,21	18.935,50	18.935,50	18.935,50	18.935,50	18.935,50	18.935,50	18.935,50	223.584,54	245.822,57	-22.238,04
VIAGENS E ESTADIAS =>	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00	6.000,00	
AUDITORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIA =>			16.000,00										16.000,00	15.000,00	1.000,00
SERVIÇOS PRESTADOS PJ =>	27.726,88	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	29.160,00	348.486,88	349.920,00	-1.433,12
DESLOCAMENTO (DESP.TRANSPORTE) =>	3.500,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	4.550,00	51.800,00	52.500,00	-700,00
ASSOCIAÇÕES DE CLASSE =>	1.269,32			2.000,00			2.000,00			2.000,00			7.269,32	8.000,00	-730,68
DESPESAS BANCARIAS E CUSTÓDIA =>	3.886,71	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	46.786,71	46.800,00	-13,29
ALIMENTAÇÃO =>	7.694,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	7.700,00	92.394,00	92.400,00	-6,00
VERBAS INDENIZATÓRIAS =>	17.845,92	17.845,92	17.845,92	18.916,68	18.916,68	18.916,68	18.916,68	18.916,68	18.916,68	18.916,68	18.916,68	18.916,68	223.787,84		223.787,84
PIS =>	2.100,41	2.291,02	3.360,10	2.232,25	2.261,30	2.266,03	2.270,76	2.368,32	2.280,22	2.284,96	2.289,69	3.003,87	29.008,93	27.621,32	1.387,61
COFINS =>	12.925,61	14.098,61	20.677,57	13.736,97	13.915,69	13.944,81	13.973,93	14.574,30	14.032,17	14.061,29	14.090,41	18.485,39	178.516,75	169.977,61	8.539,14
OUTRAS DESPESAS =>	1.392,06	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	17.892,06	18.000,00	-107,94
CONTINGÊNCIA =>	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	63.600,00	63.600,00	
DESPESAS DE ENCERRAMENTO CNPJ =>												424.438,84	424.438,84	424.438,84	
TOTAL DESPESAS =>	296.757,93	319.638,60	322.733,15	307.972,41	311.643,11	312.405,25	314.789,10	327.987,32	312.856,81	314.890,66	312.924,51	808.942,24	4.263.541,09	4.314.586,01	-51.044,92
RESULTADO =>	50.050,72	38.230,02	202.130,97	40.716,70	41.582,47	41.559,49	39.914,81	41.956,04	43.325,43	42.030,75	44.736,06	-339.722,77	286.510,00		

Receitas Próprias da Prevcom	Com o fechamento do Balanço da Prevcom ano 2022, analisado pela Auditoria Independente, fizemos a reavaliação da receita própria e estimamos que a mesma aumentará aproximadamente 416 mil.
Receita de Subvenção Serv. Cedidos	A saída de um servidor cedido pelo Estado em 2023, reduzirá a receita de subvenção dos cedidos em 181 mil.
Folha de pagamento	A saída de um servidor contratado em 2023, diminuirá a despesa em 68 mil, visto que não será contratado outro até a transferência de gestão do PGS.
Reembolso de pessoal cedido - ECON	A saída de um servidor cedido pelo Estado em 2023, diminuirá a despesa em 181 mil, visto que não será requisitado outro até a transferência de gestão do PGS.
Reembolso de pessoal cedido - GDF	Essa despesa sofrerá redução de 22 mil pelo motivo de aumento previsto ao cedido ser menor que o projetado pelo GDF.
Verba Indenizatória	Criada pela Lei 21.761/2022 e alterações, a Diretoria Executiva (Presidente e Vice) estão elegíveis a receber a verba indenizatória, custo de 223 mil.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
PRESIDÊNCIA

Nota Técnica nº: 1/2023 - PREVCOM-BRC/PRES-15845

**Assunto: Permanência no mandato dos membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
Competência do Conselho Deliberativo.**

Trata-se de análise jurídica solicitada por meio da ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2022 acerca da competência do Conselho Deliberativo em deliberar acerca da permanência em caráter excepcional dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, **verbis**:

(45272856). **Item 3:** Os Conselheiros aprovam a extensão do mandato, em caráter excepcional, até a conclusão da transferência de gestão do Plano Goiás Seguro e registram o pedido de análise jurídica da Prevcom-BrC, a fim de que seja assegurada a não incidência de situação de conflito de interesse.

1. O Conselho Deliberativo na Reunião Ordinária acima informada teve como pauta deliberação sobre a realização de novo processo eleitoral em 2023 para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo e Fiscal.

2. Acerca do assunto pautado, o Conselho Deliberativo decidiu pela “*extensão do mandato dos conselheiros eleitos, em caráter excepcional, até a conclusão da transferência de gestão prevista para 2023*”, considerando o processo seletivo para escolha de nova entidade de previdência complementar visando substituir a PREVCOM-BrC e ainda devido os custos referentes à contratação de empresa para disponibilizar serviço e tecnologia para implementação do processo eletivo.

3. Nesse cenário, passamos a pronunciar quanto ao solicitado.

4. A Lei nº 19.179/2015 quando trata acerca da Estrutura Organizacional da PREVCOM-BrC informa, dentre outros assuntos, que a entidade será constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

5. A referida lei não faz qualquer referência acerca dos mandatos dos membros de nenhum desses órgãos, ficando o assunto a cargo do Estatuto Social da entidade, Decreto nº 8.974, de 12 de junho de 2017.

6. No que tange ao Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, especificamente sobre o tema “mandato”, o Estatuto Social menciona que quanto aquele[1] o mandato será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos apenas para 01 (um) mandato consecutivo ou outros mandatos não-consecutivos. Quanto a este[2] o mandato terá duração de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

7. Relativamente ao ponto específico de extensão do mandato dos conselheiros eleitos ou indicados o referido Estatuto não trata do assunto, é omissos.

8. No entanto, o próprio Estatuto Social traz solução para as omissões como a que se apresenta no presente caso.

9. As situações estatutárias que envolvem uma Entidade Fechada de Previdência Complementar são bastante complexas e dinâmicas.

10. É impossível prever em normas legais a regulação de **todos os fatos** que cercam as relações da entidade que em tese mereceriam tratamento jurídico expresso.

11. É com base nessa constatação empírica que o Estatuto faz previsão no sentido de que nos casos omissos é competente o Conselho Deliberativo para deliberar sobre o assunto. **Verbis**:

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

*XX – **deliberar**, atendidos os objetivos precípuos da PREVCOM-GO (sic), sobre os **casos omissos deste Estatuto**, dos regulamentos dos planos de benefícios, ou das políticas de competência do Conselho Deliberativo;*

12. Assim, ao tratar do assunto em questão o Conselho Deliberativo está em pleno exercício de suas competências outorgadas pelo Estatuo Social.

13. É assaz importante destacar que a deliberação dos casos omissos pelo Conselho Deliberativo **necessariamente** tem de atender “os objetivos precípuos da PREVCOM-GO (sic)”.

14. Mas o que seriam “objetivos precípuos”? Quando a norma traz em seu texto termo sem uma definição legal bem delimitada e do ponto vista linguístico sem nenhum conteúdo claro, ou seja, com palavras ou expressões de conteúdo e extensão fluídos e vagos, afirmamos que se trata de **conceito jurídico indeterminado**, expressão já consagrada pelo direito pátrio e estrangeiro.

15. Tais termos vagos para serem aplicados dependem de critérios subjetivos do aplicador da norma. Isso definitivamente não implica dizer que a interpretação se dê de qualquer jeito e sem razoabilidade.

16. Muito pelo contrário, a interpretação deverá levar em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade diante das circunstâncias do caso concreto. Vejamos:

De acordo com Martins-Costa (1991, p. 22)[3], os conceitos jurídicos indeterminados podem se referir tanto a “realidades valorativas” quanto a “realidades fáticas”, sendo que muitas vezes têm mais de um significado, permitindo uma razoável dose de liberdade por parte do intérprete da lei no momento de sua aplicação. Embora os conceitos jurídicos indeterminados, devido a sua vagueza semântica, permitam a abertura às mudanças de valorações, o fato é que, por se integrarem na descrição do fato, a liberdade do aplicador se exaure na fixação da premissa. O aplicador da norma deverá averiguar quais são as conotações éticas efetivamente vigentes, de modo a determiná-los in concreto. Mas, “uma vez estabelecida, in concreto, a coincidência ou a não-coincidência entre o acontecimento real e o modelo normativo, a solução estará, por assim dizer, predeterminada” (Moreira, 1979, p. 605). Nos conceitos jurídicos indeterminados não haverá “criação do direito” por parte do juiz, mas apenas interpretação. Será o caso, pois, de subsunção (Martins-Costa, 1991, p. 22).

17. Dessa forma, o tema permanência dos atuais membros eleitos “até a conclusão da transferência de gestão, prevista para 2023” trata-se de assunto de extrema importância envolvendo a governança da entidade e custos de contratação de empresa para a realização da eleição. Ou seja, reflete diretamente nos *objetivos precípuos da PREVCOM-BrC* que de maneira geral envolve a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária complementar.

18. O ponto de “permanência excepcional” em mandato, guardadas as devidas especificidades, não se trata exatamente de uma novidade. O Estatuto Social da FUNPRESP-EXE e da FUNPRESP-JUD, entidades simétricas à PREVCOM-BrC, possuem expressamente essa previsão, *verbis*, respectivamente:

Art. 30. Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.

Art. 30. Terminado o prazo do mandato dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato. (destacamos).

19. Fica evidente com a transcrição dos artigos acima que realmente é caso de suprimimento de omissão do Estatuto da PREVCOM-BrC pelo Conselho Deliberativo.

20. Não é demais frisar que a PREVCOM-BrC, nos termos da Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, é **Pessoa Jurídica de Direito Privado**, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

21. A independência administrativa e financeira da PREVCOM-BrC está estabelecida, dentre outros artigos, no art. 5º da Lei nº 19.179/2015, que prescrevem, *in verbis*:

*Art. 5º A PREVCOM-BrC ~~PREVCOM-GO~~ organizar-se-á sob a forma de fundação pública de direito privado sem fins lucrativos, **dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos**, e terá sede e foro na Capital do Estado de Goiás.*

22. Assim, o Conselho Deliberativo sendo órgão máximo da entidade tem competência necessária para decidir sobre o assunto em pauta.

23. É salutar informar que o processo seletivo para escolha da entidade já findou sendo selecionada a Fundação ELETROS, conforme informado no site da coordenadora do processo seletivo, Secretaria da Economia[4].

24. Por todo o exposto, o Conselho Deliberativo possui competência para deliberar sobre os casos omissos do próprio Estatuto, atendendo sempre os objetivos precípuos da PREVCOM-BrC.

25. **Encaminhem-se os autos à Diretoria-Executiva para conhecimento e tomada de providências cabíveis.**

ASSESSORIA JURÍDICA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS – PREVCOM/GO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março do ano de 2023.

Rafael Cunha Fernandes
Assessor Jurídico da Prevcom-BrC
OAB/GO 25.944

[1] Art. 21. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo exercerão mandatos de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade e término no mês de novembro, podendo ser reconduzidos apenas para 01 (um) mandato consecutivo ou outros mandatos não-consecutivos.

[2] Art. 51. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

[3] Disponível em

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2014/BC_39_-_integral.pdf

[4] Disponível em: <https://www.economia.go.gov.br/component/content/article/337-prevcom/8572-resultado.html?Itemid=101>

GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CUNHA FERNANDES, Assessor (a)**, em 22/03/2023, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45947327 e o código CRC 261BF035.

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.



Referência: Processo nº 202315844000065



SEI 45947327



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução CD n.º 001-2023, de 30 de março de 2023

Revoga a
Resolução
CD n.º 01,
de 20 de
abril de
2022 e seu
Anexo
Único e
aprova
novo
Regulamento
de Pessoal
da
Prevcom-
BrC.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL (PREVCOM-BRC), com base em seu Estatuto Social, aprovado pela Portaria PREVIC nº 317, de 31 de março de 2017, em reunião realizada em 30 de março de 2023, pela maioria de seus membros

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Pessoal da PREVCOM-BrC e seu Anexo Único;

Art. 2º Revogar a Resolução CD n.º 001, de 20 de abril de 2022, aprovada na Ata da 64ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo;

Art. 3º Esta Resolução passa a vigorar em 30 de março de 2023.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Presidente do Conselho Deliberativo da PREVCOM-BrC

CONSELHO DELIBERATIVO,
em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de
março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Presidente**, em 10/04/2023, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46284510** e o código CRC **A5A76172**.

CONSELHO DELIBERATIVO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - Bairro NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.



Referência: Processo nº 202315844000003



SEI 46284510

REGULAMENTO DE PESSOAL DA PREVCOM-BrC
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CD Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM-BrC) criada pela Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015 é Fundação Pública de Direito Privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial jurisdicionada à Secretaria de Estado da Economia, nos termos do art. 44º, inciso II, alínea c da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º À PREVCOM-BrC compete administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, para o Estado de Goiás e para outras Unidades da Federação, mediante Convênio de Adesão.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura da PREVCOM-BrC são as seguintes:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Conselho Fiscal
- III. Presidência
- IV. Diretoria de Administração
- V. Diretoria de Seguridade
- VI. Diretoria de Investimentos
- VII. Assessoria de Comunicação
- VIII. Assessoria Jurídica
- IX. Assessoria de Auditoria Interna e Governança
- X. Núcleo de Planejamento e Tecnologia da Informação
- XI. Núcleo de Administração e Finanças
- XII. Núcleo de Cadastro, Arrecadação e Benefícios
- XIII. Núcleo de Contabilidade

Parágrafo Único. O quadro de pessoal da PREVCOM-BrC corresponde à estrutura aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme os níveis salariais fixados na Tabela Salarial constante no Anexo Único.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SEÇÃO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional da PREVCOM-BrC será constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da PREVCOM-BrC e de seus planos de benefícios previdenciários complementares, podendo criar conselho consultivo com a participação de representantes de cada um dos comitês gestores previstos no § 1º do art. 9º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

§ 2º A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração mensal do diretor-presidente da PREVCOM-BrC, condicionada à participação em, no mínimo, 01 (uma) reunião mensal.

§ 3º O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da PREVCOM-BrC e responsável pela análise das contas anuais da Fundação.

§ 4º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da remuneração mensal do diretor-presidente da PREVCOM-BrC –, condicionada à participação em, no mínimo, 01 (uma) reunião mensal.

Art. 5º A composição do Conselho Deliberativo, integrado por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, e do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador, cabendo a estes a indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes do patrocinador serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros designados na forma do § 1º deste artigo, eleito pelos seus pares, mediante indicação do Governador do Estado.

§ 3º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros.

Art. 6º A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVCOM-BrC, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E ATIVIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º A Diretoria Executiva é órgão colegiado, composto de 04 (quatro) membros efetivos, indicados pelo patrocinador e nomeados pelo Conselho Deliberativo, dividido nas seguintes funções:

- I – 01 (um) Diretor-Presidente;
- II – 01 (um) Diretor de Administração;
- III – 01 (um) Diretor de Seguridade;
- VI – 01 (um) Diretor de Investimentos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender, além das disposições legais, aos requisitos previstos no Estatuto da PREVCOM-BrC.

§ 2º Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pela legislação da previdência complementar, pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos dos planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, são atribuições de cada diretoria, observadas as alçadas estabelecidas:

I – a Presidência é responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria; pelo relacionamento com os demais órgãos de administração e fiscalização; pela representação da PREVCOM-BrC; coordenação do planejamento estratégico; criação da comissão eleitoral conforme as regras estabelecidas no regulamento eleitoral; comunicação institucional e política de controles, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II – a Diretoria de Administração é responsável pela gestão das áreas de suporte administrativo, pessoal, suporte tecnológico, bem como do programa administrativo, de contabilidade, orçamento, organização e métodos e controladoria;

III – a Diretoria de Investimentos é responsável pela macro análise dos investimentos, pela coordenação da elaboração, execução e atualização da Política de Investimentos, pela gestão do Programa de Investimentos, pela coordenação do Comitê de Investimentos, pela avaliação e negociação dos ativos que compõem os recursos garantidores, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência dos investimentos e outras reservas sob gestão da

PREVCOM-BrC, bem como responsável pela avaliação do risco e controle dos investimentos;

IV – a Diretoria de Seguridade é responsável pela implementação dos regulamentos dos planos de benefícios e sua manutenção, especialmente os estudos atuariais, a manutenção dos cadastros de participantes, beneficiários e assistidos, a concessão e o pagamento de benefícios, a arrecadação de contribuições, bem como a coordenação, elaboração e execução do Programa de Capacitação Financeira e Previdenciária, além da coordenação das operações com participantes.

§ 3º O Diretor de Administração além das suas atribuições desempenhará função equivalente ao de Vice-Presidente, nos termos do Estatuto Social.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMPLEMENTAR

Art. 8º A PREVCOM-BrC terá 3 (unidades) unidades vinculadas à Presidência, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, obedecendo a seguinte composição:

I - ASSESSORIA JURÍDICA

a) Pré-requisito para o cargo de Assessor Jurídico:

a. Formação superior em Direito.

b) Atribuições da área: **1. Atribuições gerais:** Assessorar a Diretoria Executiva e as demais áreas da Fundação em quaisquer assuntos de natureza jurídica da PREVCOM-BrC; elaborar e analisar anteprojetos de lei, decretos, pareceres, regulamentos, resoluções, convênios e quaisquer outros atos jurídicos; representar a Fundação em juízo ou fora dele nos processos judiciais e administrativos, entre outros, acompanhando seu andamento, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo às audiências e outros atos; oficializar e enviar as demandas jurídicas solicitadas pela Diretoria Executiva à PREVIC, bem como acompanhar o seu andamento; responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam os serviços da área jurídica; atuar no exame e nas deliberações sobre matérias de interesse da PREVCOM-BrC. **2. Benefícios e Seguridade:** realizar análise jurídica das concessões de benefícios previdenciários, solicitações de portabilidade e resgate, se necessário; analisar regulamentos de planos de benefícios, bem como suas alterações; elaborar convênios de adesão, bem como proceder suas alterações e preparar material para envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; **3. Contratações:** opinar sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como de minutas de contratos; **4. Conselho Deliberativo e Fiscal:** elaborar o regulamento eleitoral; assessorar juridicamente o processo eleitoral; **5. Gerenciamento da Unidade:** acompanhar a aplicação e proceder ao cumprimento da legislação pertinente às atribuições da unidade; definir e acompanhar a execução das rotinas e os indicadores de monitoramento da unidade (operacionais e de resultado); elaborar relatórios gerenciais da Unidade; elaborar resoluções e instruções normativas referentes aos

assuntos pertinentes à Unidade; avaliar, continuamente, os riscos inerentes às atividades da área, conforme metodologia estabelecida pela Instituição, bem como definir e executar planos de ação de melhoria objetivando sanar ou minimizar esses riscos; atualizar continuamente o site institucional com informações para atendimento à LAI – Lei de Acesso à Informação e à legislação da PREVIC, no que se refere à sua área de atuação; manter a Diretoria Executiva informada sobre descumprimentos de rotinas e prazos referentes à Unidade; preparar e encaminhar à PREVIC documentação referente à sua área de atuação.

II - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

a) Pré-requisito para o cargo de Assessor de Comunicação:

a. Formação superior em Jornalismo ou Comunicação Social.

Atribuições da área: **1. Comunicação com a imprensa:** Manter constante contato com órgãos da imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais; levantar informações solicitadas, elaborar matérias, registrar eventos, agendar entrevistas; elaborar o clipping diário; **2. Comunicação interna:** padronizar e disseminar o padrão e o controle de documentos oficiais; divulgar internamente as ações, cursos e eventos institucionais e externos; **3. Comunicação com participantes e patrocinadores dos planos de benefícios:** Promover, definir e desenvolver ações visando fortalecer a imagem e divulgar a PREVICOM-BrC junto aos participantes e servidores; atuar como elo entre os patrocinadores e a empresa seguradora com objetivo de estabelecer canais de acesso para atuação da empresa; providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo a ser divulgado em observância aos princípios da publicidade e da transparência, sob a coordenação da Diretoria de Seguridade; propor, implementar e manter rotinas e canais de comunicação acessíveis e adequados aos perfis do público alvo da Fundação; providenciar o envio de informações, certificados e kits para os participantes assistidos e beneficiários, sob a coordenação da Diretoria de Seguridade; propor e executar campanhas de divulgação juntamente com a empresa seguradora, sob a coordenação da Diretoria de Seguridade; manter atualizado o site institucional no que tange às informações da área de comunicação, bem como garantir, no site e outros instrumentos, a disponibilização das informações aos participantes e patrocinadores conforme legislação da PREVIC; executar mecanismos e ferramentas de identificação das necessidades e expectativas do público-alvo e avaliação da imagem institucional, definidos juntamente com o Núcleo de Planejamento e Tecnologia da Informação; **4. Outras atribuições:** formular, integrar e coordenar a política de comunicação; gerenciar o e-mail institucional e adotar providências cabíveis; organizar solenidades, eventos e reuniões; relacionar com instituições financeiras patrocinadoras de eventos e materiais; manter atualizadas as redes sociais; elaborar e enviar documentos oficiais destinados a vários órgãos e patrocinadores, quando relacionados a comunicação e convites para eventos; gerenciar as demandas realizadas pela Ouvidoria, juntamente com o Núcleo de Planejamento e Tecnologia da Informação; responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam os serviços de comunicação; **5. Rotinas da recepção,** quais sejam: realizar, receber e direcionar as chamadas telefônicas; controlar, receber e direcionar documentos físicos externos bem como dar apoio às atividades

operacionais da Fundação; **6. Rotinas da Diretoria Executiva:** controlar a agenda e os compromissos; organizar as viagens institucionais; elaborar e despachar documentos; organizar arquivos e documentos institucionais; coordenar a distribuição dos processos físicos e eletrônicos da Presidência; preparar e elaborar atas das reuniões; organizar dossiês dos integrantes da Diretoria Executiva; definir a sistemática de acompanhamento e monitorar a execução e implantação das deliberações da Diretoria Executiva; **7. Rotinas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:** elaborar atas das reuniões; elaborar e controlar as resoluções; preparar, encaminhar à PREVIC e acompanhar a aprovação da documentação referente aos Conselhos e seus membros; definir a sistemática de acompanhamento e monitorar a execução e implantação das deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; **8. Rotinas Administrativas:** organizar a disposição de veículos para viagens e eventos, assim como controlar a atividade dos motoristas; **9. Gerenciamento da unidade:** acompanhar a aplicação e proceder ao cumprimento da legislação pertinente às atribuições da unidade; definir e acompanhar a execução das rotinas e os indicadores de monitoramento da unidade (operacionais e de resultado); elaborar relatórios gerenciais da Unidade; elaborar resoluções e instruções normativas referentes aos assuntos pertinentes à Unidade; avaliar, continuamente, os riscos inerentes às atividades da área, conforme metodologia estabelecida pela Instituição, bem como definir e executar planos de ação de melhoria objetivando sanar ou minimizar esses riscos; atualizar continuamente o site institucional com informações para atendimento à LAI – Lei de Acesso à Informação e à legislação da PREVIC, no que se refere à sua área de atuação; manter a Diretoria Executiva informada sobre descumprimentos de rotinas e prazos referentes à Unidade; preparar e encaminhar à PREVIC documentação referente à sua área de atuação.

III - ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA E GOVERNANÇA

- a) Pré-requisito para o cargo de Assessor de Auditoria Interna e Governança:
- a. Formação superior;
 - b. Conhecimento e experiência em gestão e auditoria de instituições públicas.
- b) Atribuições da área: **1. Auditoria interna e governança:** Assegurar que a Fundação atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, da legalidade, da moralidade, finalidade pública, publicidade e impessoalidade; promover a implantação e acompanhar as soluções para melhoria do desempenho institucional; promover a adoção institucional de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório, da gestão de riscos, da transparência, do controle interno contínuo e *compliance*, envolvendo todas as áreas da Fundação, divulgando a análise dos resultados de auditorias internas e externas; coordenar a implantação da metodologia IPR – Identificação de Riscos em Procedimentos da Controladoria Geral do Estado; acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI na Fundação; promover a implementação e a manutenção de processos, estruturas, padrões e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança estabelecidos pela Fundação; verificar, de

modo sistemático, a adoção do cumprimento dos procedimentos definidos para as atividades (inclui normatizações externas) dos processos existentes na Fundação; coordenar e implantar a Carta de Serviços ao Cidadão (Lei da Eficiência); monitorar o atendimento às exigências legais da PREVIC e Receita Federal por cada área, conforme suas competências, e dar publicidade à Diretoria Executiva; proceder fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, eficiência e economicidade; definir rotinas e indicadores para fiscalização, juntamente com as áreas e dar publicidade à Diretoria Executiva; definir, disseminar e monitorar o controle de envio de documentos à PREVIC; coordenar e criar parâmetros para o processo de avaliação dos riscos inerentes às atividades pelos próprios gestores das unidades; organizar as informações e responsabilizar-se pela confecção dos relatórios periódicos sobre Controles Internos e *Compliance*; analisar, diariamente, as normatizações emitidas pelos órgãos normativos, como Superintendência nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BACEN, Conselho Monetário Nacional - CMN e outros organismos congêneres e acionar e conscientizar as unidades responsáveis pelo seu cumprimento; zelar pelo cumprimento e atualização do Código de Ética da Entidade;

2. Seguridade: auxiliar na gestão de seguridade da Fundação e dos planos de benefícios atuando junto aos órgãos estaduais de controle e junto à PREVIC, para atendimento às exigências legais, cadastro e manutenção de Planos de Benefícios; acompanhar a legislação da PREVIC para cumprimento das obrigações;

3. Capacitação: elaborar e executar, juntamente com o Núcleo de Atuação e Benefícios, Programa de Capacitação Financeira e Previdenciária destinado a dirigentes, empregados, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos;

4. Gerenciamento da Unidade: acompanhar a aplicação e proceder ao cumprimento da legislação pertinente às atribuições da unidade; definir e acompanhar a execução das rotinas e os indicadores de monitoramento da unidade (operacionais e de resultado); elaborar relatórios gerenciais da Unidade; elaborar resoluções e instruções normativas referentes aos assuntos pertinentes à Unidade; avaliar, continuamente, os riscos inerentes às atividades da área, conforme metodologia estabelecida pela Instituição, bem como definir e executar planos de ação de melhoria objetivando sanar ou minimizar esses riscos; atualizar continuamente o site institucional com informações para atendimento à LAI – Lei de Acesso à Informação e à legislação da PREVIC, no que se refere à sua área de atuação; manter a Diretoria Executiva informada sobre descumprimentos de rotinas e prazos referentes à Unidade; preparar e encaminhar à PREVIC documentação referente à sua área de atuação; responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam os serviços referentes à sua área de atuação.

Art. 9º. A PREVICOM-BrC terá 4 (cinco) unidades técnicas, vinculadas às Diretorias da Entidade, com as seguintes atribuições:

I - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculado à Diretoria de Administração

a) Pré-requisito para o cargo de Coordenador do Núcleo de Planejamento e Tecnologia da Informação:

- a. Formação superior;
- b. Conhecimento e experiência em Tecnologia da Informação.

b) Atribuições da área: **1. Planejamento e capacitação:** Elaborar e monitorar o Planejamento Estratégico e seu desdobramento em planos de ação nas áreas; propor e implantar soluções de acompanhamento das ações e indicadores institucionais; elaborar Relatório Anual de Atividades da PREVICOM-BrC; elaborar o orçamento anual da Fundação; **2. Tecnologia da informação:** coordenar a implantação e execução dos sistemas informatizados institucionais; coordenar a implantação e manutenção dos portais da PREVICOM-BrC; garantir níveis satisfatórios de desempenho dos sistemas sob sua responsabilidade; garantir a aplicação da política da segurança da informação e de governança de Tecnologia da Informação na PREVICOM-BrC; elaborar termos de referência para contratação de soluções tecnológicas; construir e atualizar o site institucional; gerenciar os equipamentos de tecnologia da informação institucionais; **3. Atribuições gerais:** definir e executar, juntamente com a Assessoria de Comunicação, mecanismos de identificação das necessidades e expectativas do público-alvo e avaliação da imagem institucional, bem como direcionar as ações de melhoria resultantes para as unidades da Fundação, acompanhar a sua implementação e retroalimentar o planejamento institucional; criar mecanismos de garantir o atendimento à Lei de Acesso à Informação – LAI por todas as unidades institucionais; coordenar o processo de classificação das informações sigilosas institucionais para atendimento à LAI; gerenciar as demandas realizadas pela Ouvidoria, juntamente com a Assessoria de Comunicação; responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam o planejamento e a tecnologia da informação; gerenciar os acessos ao Sistema de Autorização de Acesso – SAA do Portal de Sistemas da Previdência Complementar da PREVIC; **4. Contratos:** responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam aluguel, serviços administrativos, recursos humanos e outros serviços referentes à sua área de atuação; **5. Gerenciamento da unidade:** acompanhar a aplicação e proceder ao cumprimento da legislação pertinente às atribuições da unidade; definir e acompanhar a execução das rotinas e os indicadores de monitoramento da unidade (operacionais e de resultado); elaborar relatórios gerenciais da Unidade; elaborar resoluções e instruções normativas referentes aos assuntos pertinentes à Unidade; avaliar, continuamente, os riscos inerentes às atividades da área, conforme metodologia estabelecida pela Instituição, bem como definir e executar planos de ação de melhoria objetivando sanar ou minimizar esses riscos; atualizar continuamente o site institucional com informações para atendimento à LAI – Lei de Acesso à Informação e à legislação da PREVIC, no que se refere à sua área de atuação; manter a Diretoria Executiva informada sobre descumprimentos de rotinas e prazos referentes à Unidade; preparar e encaminhar à PREVIC documentação referente à sua área de atuação.

II - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vinculado à Diretoria de Administração

- a) Pré-requisitos para o cargo de Coordenador do Núcleo de Administração:

- a. Formação superior em Economia, Contabilidade, Engenharia, Administração de Empresas ou Direito.

Atribuições da área: **1. Contratações:** coordenar e executar os procedimentos licitatórios e outras contratações; orientar a elaboração dos termos de referência das áreas finalísticas; elaborar os termos de referência da área administrativa; **2. Ativo permanente:** gerenciar o ativo permanente; elaborar e atualizar inventário; **3. Controle de material de limpeza e expediente:** elaborar e executar o Plano Anual de Aquisições; coordenar o controle de material de limpeza, copa e expediente, bem como solicitar à SEC. ECONOMIA e à empresa terceirizada a reposição do material ou à Diretoria Executiva a aquisição do material; **4. Assessoramento:** assessorar a Diretoria de Administração em relação às atividades dos servidores do setor contábil e de tesouraria na execução orçamentária e de movimentação financeira; auxiliar o Diretor de Investimentos na elaboração e gestão da política de investimentos e aplicação de recursos da PREVICOM-BrC; **5. Finanças:** gerir e administrar o fluxo de caixa; executar a movimentação bancária (pagamentos, resgates, aplicações); acompanhar as transferências dos valores devidos ao Programa de Gestão Administrativa; pagar fornecedores; responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam os serviços da área financeira; **6. Controle fiscal:** operacionalizar o controle fiscal e acessório previdenciário e tributário, em conjunto com o Núcleo de Contabilidade; **7. Investimentos:** operacionalizar aplicações e resgates; **8. Gestão financeira dos planos de benefícios:** realizar apropriação dos recursos referentes às taxas/ contribuições destinadas ao custeio da Fundação; proceder ajustes nas reservas dos participantes e no Plano de Gestão Administrativa - PGA; **9. Gerenciamento da unidade:** acompanhar a aplicação e proceder ao cumprimento da legislação pertinente às atribuições da unidade; definir e acompanhar a execução das rotinas e os indicadores de monitoramento da unidade (operacionais e de resultado); elaborar relatórios gerenciais da Unidade; elaborar resoluções e instruções normativas referentes aos assuntos pertinentes à Unidade; avaliar, continuamente, os riscos inerentes às atividades da área, conforme metodologia estabelecida pela Instituição, bem como definir e executar planos de ação de melhoria objetivando sanar ou minimizar esses riscos; atualizar continuamente o site institucional com informações para atendimento à LAI – Lei de Acesso à Informação e à legislação da PREVIC, no que se refere à sua área de atuação; manter a Diretoria Executiva informada sobre descumprimentos de rotinas e prazos referentes à Unidade; preparar e encaminhar à PREVIC documentação referente à sua área de atuação.

III – NÚCLEO DE CONTABILIDADE, vinculado à Diretoria de Administração

- a) Pré-requisitos para o cargo de Coordenador do Núcleo de Contabilidade:
- Formação superior;
 - Registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Atribuições da área: **1. Contabilidade:** Atender às demandas contábeis institucionais; controlar a formalização, a guarda e a manutenção de livros e outros

meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos ao acervo patrimonial; responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam os serviços da área contábil e auditoria externa; submeter documentos contábeis anuais ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; fiscalizar e garantir o fechamento e entrega à PREVIC de todos os documentos e informações contábeis conforme exigência legal; fiscalizar o fechamento da contabilidade e geração da cota mensal junto à empresa terceirizada; **2. Controle fiscal:** coordenar e realizar o controle fiscal e acessório previdenciário e tributário, em conjunto com a Supervisão Financeira; **3. Gerenciamento da unidade:** acompanhar a aplicação e proceder ao cumprimento da legislação pertinente às atribuições da unidade; definir e acompanhar a execução das rotinas e os indicadores de monitoramento da unidade (operacionais e de resultado); elaborar relatórios gerenciais da Unidade; elaborar resoluções e instruções normativas referentes aos assuntos pertinentes à Unidade; avaliar, continuamente, os riscos inerentes às atividades da área, conforme metodologia estabelecida pela Instituição, bem como definir e executar planos de ação de melhoria objetivando sanar ou minimizar esses riscos; atualizar continuamente o site institucional com informações para atendimento à LAI – Lei de Acesso à Informação e à legislação da PREVIC, no que se refere à sua área de atuação; manter a Diretoria Executiva informada sobre descumprimentos de rotinas e prazos referentes à Unidade; preparar e encaminhar à PREVIC documentação referente à sua área de atuação.

IV – NÚCLEO DE CADASTRO, ARRECADAÇÃO E BENEFÍCIOS, vinculado à Diretoria de Seguridade

- a) Pré-requisitos para o cargo de Coordenador do Núcleo de Cadastro, Arrecadação e Benefícios:
- a. Formação Superior;
- b) Atribuições da área: **1. Cadastro:** Monitorar as inscrições, cancelamentos e alterações de participantes realizadas pela empresa seguradora e enviadas à empresa gestora de seguridade; **2. Arrecadação e concessão de benefícios:** gerenciar as contribuições a serem aportadas em cada plano de benefícios e nas contas dos participantes e tomar todas as providências cabíveis para garantir a correção das informações e valores, inclusive devoluções e cancelamentos, juntamente com a participação operacional da Supervisão Financeira; realizar atendimentos e procedimentos relativos à benefícios e institutos; processar as concessões de benefícios previdenciários e as respectivas folhas de pagamento; **3. Gestão dos planos de benefícios:** elaborar regulamentos de planos de benefícios, bem como proceder suas alterações e preparar material para envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; acompanhar e controlar a execução dos planos de benefícios previdenciários e do respectivo Plano Anual de Custeio; elaborar e acompanhar a execução do Plano Anual de Custeio para cada Plano de Benefícios; acompanhar o acesso aos participantes e segurados às informações relativas à gestão dos planos de benefícios – Portal do Participante; preparar, encaminhar à PREVIC e acompanhar a aprovação da documentação

referente à sua área de atuação; **4. Atendimento e capacitação:** definir e manter, juntamente com a empresa seguradora contratada, as rotinas de agendamento e atendimento institucional aos participantes atuais e potenciais (presencial, telefônico, e-mail, call center); elaborar e executar, juntamente com a área de Assessoria de Auditoria Interna e Governança, Programa de Capacitação Financeira e Previdenciária destinado a dirigentes, empregados, patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos; **5. Gestão de pessoas:** contratar funcionários; gerenciar o controle de frequência dos servidores; organizar e manter dossiês dos servidores da PREVICOM-BrC; elaborar e executar o cronograma anual de férias institucional; elaborar o Plano Anual de Capacitação dos Servidores da PREVICOM-BrC a partir do levantamento de necessidades de treinamento; elaborar Levantamento de Necessidades de Treinamento – LNT; realizar a gestão dos terceirizados da área de serviços gerais; implantar e coordenar a avaliação de desempenho dos servidores; **6. Gerenciamento da unidade:** acompanhar a aplicação e proceder ao cumprimento da legislação pertinente às atribuições da unidade; definir e acompanhar a execução das rotinas e os indicadores de monitoramento da unidade (operacionais e de resultado); elaborar relatórios gerenciais da Unidade; elaborar resoluções e instruções normativas referentes aos assuntos pertinentes à Unidade; avaliar, continuamente, os riscos inerentes às atividades da área, conforme metodologia estabelecida pela Instituição, bem como definir e executar planos de ação de melhoria objetivando sanar ou minimizar esses riscos; atualizar continuamente o site institucional com informações para atendimento à LAI – Lei de Acesso à Informação e à legislação da PREVIC, no que se refere à sua área de atuação; manter a Diretoria Executiva informada sobre descumprimentos de rotinas e prazos referentes à Unidade; preparar e encaminhar à PREVIC documentação referente à sua área de atuação; responsabilizar-se pela gestão dos contratos que envolvam os serviços referentes à sua área de atuação.

TÍTULO V

DEVERES E DIREITOS DOS SERVIDORES

Art. 10. Os servidores investidos em cargo de livre provimento ou por meio de concurso público e aqueles que estiverem em atividade na Fundação de Previdência, sejam do regime celetista ou estatutário, tendo em vista a natureza jurídica da PREVICOM-BrC, terão os mesmos direitos e deveres no que concerne a sua atuação junto a Fundação, em obediência ao Estatuto Social.

Art. 11. Os servidores ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação, nos termos do artigo 4º, §1º, inciso II e artigo 18, ambos da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, se forem servidores cedidos pelo Estado ou por outras Esferas Governamentais, receberão 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão que vierem a exercer, somados ao subsídio do cargo efetivo de origem, nos termos do art. 61 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

Art. 12. Todos os servidores e empregados, considerando a natureza jurídica da Fundação de Previdência, terão direito à auxílio alimentação, este de caráter

indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor ou empregado; auxílio transporte; ajuda de custo no que couber.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria-Executiva terão direito, na forma da lei, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 13. A Diretoria-Executiva poderá elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo plano de cargos e salários para os servidores da PREVCOM-BrC.

Art. 14. O servidor que deixar de desempenhar adequadamente suas funções, em desacordo com o Código de Ética e do Estatuto Social, ficará sujeito às sanções administrativas previstas em lei, sem prejuízo do princípio da ampla defesa.

Art. 15. Aos empregados efetivos e celetistas, contratados para exercer cargos de confiança, obedecerão ao regime de Dedicção Exclusiva com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho e impedimento do exercício de outra atividade remunerada ou gratuita, que tenha conflito de interesses com as atividades na Fundação de Previdência.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A PREVCOM-BrC deverá realizar concurso público para admissão de pessoal, exceto para cargos de livre nomeação, nos termos do art. 4º, § 1º, inc. II da Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 17. O estabelecimento do quantitativo de pessoal, criação de cargos de livre nomeação e os níveis salariais dos empregados da PREVCOM-BrC necessitarão de autorização do Conselho Deliberativo, observado o orçamento anual aprovado.

Art. 18. Mediante autorização do Conselho Deliberativo, a PREVCOM-BrC, obedecendo a dotação orçamentária aprovada para o exercício, poderá contratar serviços terceirizados, na forma da lei, visando o atendimento de suas funções institucionais.

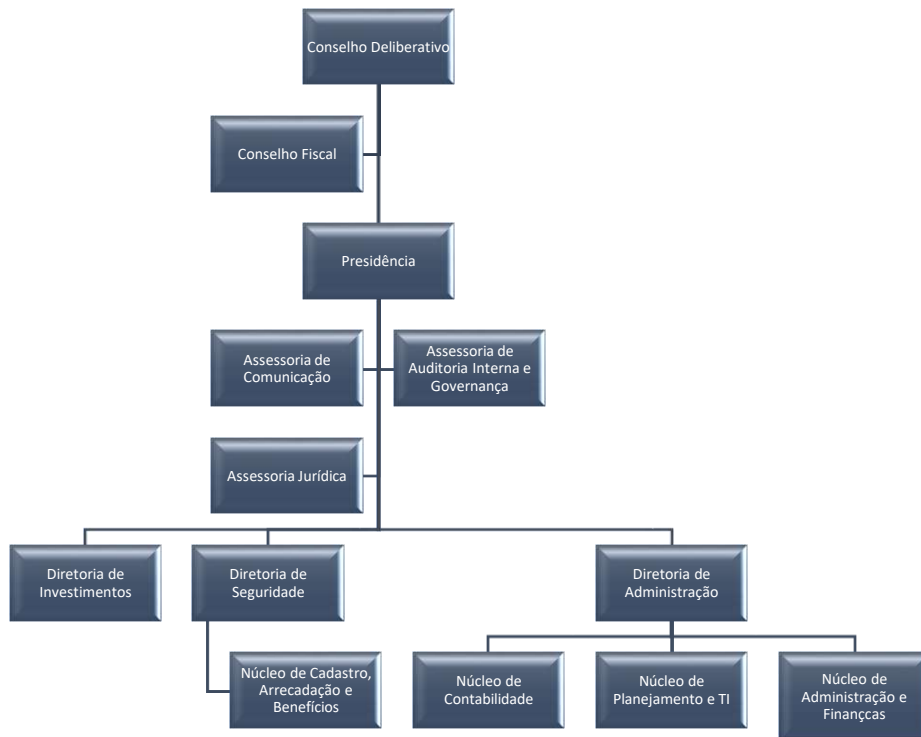
Parágrafo único. A contratação de serviços terceirizados, quando ocorrer, obedecerá ao disposto no artigo 4º, § 1º, inc. II da Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 19. A assessoria e consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da PREVCOM-BrC serão de competência e responsabilidade de servidor efetivo do Estado, nos termos do art. 9º, inc. VI da Lei Estadual nº 13.902, de 04 de setembro de 2001 e do art. 3º, inc. II da Lei Estadual nº 16.921, de 08 de fevereiro de 2010.

TÍTULO VII

ORGANOGRAMA DA PREVCOM-BrC

Art. 20. O Organograma da Fundação de Previdência Complementar, aprovado pelo Conselho Deliberativo, observará a seguinte estrutura:



Art. 21. O Regulamento de Pessoal da PREVCOM-BrC deverá ficar disponível para consulta no website da Entidade, em obediência aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

ANEXO ÚNICO

Qtd	Cargo	Salário
1	Diretor-Presidente	R\$ 19.828,80
1	Diretor de Administração	R\$ 15.422,40
1	Diretor de Seguridade	R\$ 15.422,40
1	Diretor de Investimentos	R\$ 15.422,40
1	Assessor de Comunicação	R\$ 7.711,20
1	Assessor Jurídico	R\$ 7.711,20
1	Assessor de Auditoria Interna e Governança	R\$ 7.711,20
1	Coordenador do Núcleo de Planejamento e Tecnologia da Informação	R\$ 7.711,20
1	Coordenador do Núcleo de Administração e Finanças	R\$ 7.711,20
1	Coordenador do Núcleo de Contabilidade	R\$ 7.711,20
1	Coordenador do Núcleo de Cadastro, Arrecadação e Benefícios	R\$ 7.711,20